

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XI — 13.º DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE DEZEMBRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

MENSAGEM.

Decreto n. 4.264, que dá instrucções para a eleição de Intendentes Municipaes do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 2 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 3 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 16 a 20 do mez findo e de 2 e 3 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Vigo.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 4 do corrente, da Directoria de Expediente de Thesouro Federal — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal — Quadro da circulação do papel-moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 3 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria de 4 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega de Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a confirmar no primeiro posto de official do exercito os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, vos envio dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 61, de 22 do corrente.

Capital Federal, 29 de novembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 29 de novembro de 1901.

Sr. 1.º Secretario do Senado.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 277, de 22 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a confirmar no primeiro posto os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.264 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1901

Dá instrucções para a eleição de intendentes municipaes do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve que, para execução do disposto no art. 5.º do decreto legislativo n. 543, de 23 de dezembro de 1898, quanto ao processo que deve regular a eleição de intendentes municipaes do Districto Federal, se observem na mesma eleição as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1901, 13.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Instrucções para a eleição de intendentes municipaes, a que se refere o decreto n. 4.264, desta data

Art. 1.º No dia 29 do corrente se procederá no Districto Federal á eleição para os cargos de intendentes municipaes.

Art. 2.º A eleição se fará por lista incompleta, votando o eleitor de cada districto eleitoral em quatro nomes.

(Dec. leg. n. 543, art. 5.º)

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal :

1.º, os que não forem eleitores municipaes ;

2.º, os que não tiverem, pelo menos, seis mezes de residencia no municipio ;

3.º, as autoridades judicarias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, o chefe e delegados de policia, os commissarios de hygiene e os inspectores escolares, que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição ;

4.º, os que tiverem litigio com a Municipalidade ;

5.º, os empreiteiros de obras municipaes ;

6.º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes ou suas dependencias ;

7.º, os engenheiros de obras comprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal ;

8.º, os membros do Conselho que findar ;

9.º, os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins do Prefeito do Districto, até ao 2.º gráo ;

10.º, os aposentados em cargos municipaes e federaes ;

11.º, os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores.

Esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

(Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 4.º ; lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, art. 14, e decreto legislativo n. 543, art. 4.º)

Art. 4.º No dia 9 do corrente, os protos dividirão suas respectivas circumscrições em secções, que não poderão ter menos de 50 nem mais de 250 eleitores, e designarão os edificios onde devem funcionar as mesas eleitoraes, nomeando para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente.

§ 1.º O pretor que estiver impedido será substituído para os fins deste artigo pelo pretor da circumscripção mais próxima.

§ 2.º As nomeações de eleitores para mesarios e as designações dos edificios para funcionarem as mesas eleitoraes serão pelos pretores communicadas por officio ao Prefeito e a cada um dos nomeados e publicadas por editaes e pela imprensa.

§ 3.º Na falta ou omissão dos pretores, o Prefeito fará as alludidas nomeações e designações.

§ 4.º Ao Prefeito incumbe a remessa ao pretor, com urgencia, dos livros, urnas e mais objectos necessarios ao serviço eleitoral.

§ 5.º A numeração das secções e designação dos edificios não poderão ser alteradas até á eleição; salvo quanto á dita designação, que só por motivo de força maior, provada, poderá ser modificada, tornando-se publica a alteração com antecedencia, ao menos, de oito dias.

§ 6.º Si não houver recebido os objectos precisos para o acto, o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar e mandará, por um eleitor, que lhe servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e de encerramento, em livros, que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, devendo tudo constar da respectiva acta.

(Lei n. 85, arts. 61 a 64; lei n. 248, art. 5º e paragraphos, e lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 39, § 1º.)

Art. 5.º Os cidadãos que devem formar as mesas eleitoraes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até 3 horas da tarde da vespera da eleição, ao pretor, que providenciará sobre a substituição, em ao Prefeito, no caso do § 2º do artigo antecedente.

(Lei n. 85, art. 65, e lei n. 248, art. 5º, § 1º.)

Art. 6.º Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituídos do seguinte modo, no dia da eleição:

1º, o presidente, pelo cidadão, cujo nome se seguir immediatamente na lista dos nomeados;

2º, qualquer outro mesario, por um eleitor da secção, a convite do presidente da mesa.

(Lei n. 85, art. 66, e lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 11.)

Art. 7.º Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada na vespera, a igual hora.

§ 1.º Si a installação da mesa não se tiver effectuado na vespera, deverá realisar-se no dia da eleição até ás 9 horas da manhã.

§ 2.º O escripto do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no livro que tiver de servir para a eleição.

§ 3.º Na falta absoluta de mesarios até ás 9 horas do dia designado, os eleitores presentes aclamarão um, de entre si, para presidir a eleição, e este convidará mais quatro eleitores para mesarios, os quaes funcionarão até terminar o processo eleitoral.

§ 4.º O recinto onde deve funcionar a mesa eleitoral será separado do resto da sala, de modo que os eleitores presentes possam fiscalizar todo o processo eleitoral; dentro do recinto, junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e só poderão ali entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar.

(Lei n. 85, art. 67 e §§; lei n. 248, art. 6º; lei n. 35, art. 43, § 5º, e dec. n. 1.910, de 18 de dezembro de 1894, art. 10.)

Art. 8.º Compete ao presidente da mesa regular a policia da assemblea eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem; fazer sair aquelles que injuriarem os membros da mesa ou qualquer eleitor, mandando lavrar antes o respectivo auto e remetendo-o á autoridade competente. No caso de offensas physicas ou de outro crime contra qualquer mesario ou eleitor, o presidente prenderá o aggressor e o enviará á autoridade competente, acompanhado do auto de flagrante, para ulterior procedimento.

Paraphrasis unico. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo, á requisição da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 23 e 26, e dec. n. 1.910, art. 11.)

Art. 9.º Não será valida a eleição feita perante mesa que não for organizada pela forma estabelucida nestas instrucções, nem em local diverso daquello que tiver sido designado.

(Decreto n. 1.910, art. 12.)

Art. 10. Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal, em cada uma das mesas eleitoraes.

§ 1.º Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

§ 2.º O candidato poderá tambem apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou parochia, sendo, na secção que fiscalizar, apurado o seu voto.

§ 3.º A apresentação dos fiscaes, cuja assistencia não se poderá recusar sob motivo algum, será feita, por escripto, aos presidentes das mesas eleitoraes. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funcionar em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

§ 4.º Sempre que um grupo de 30 eleitores, pelo menos, da secção, indicar, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá, este ser admittido na mesa, gosando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

§ 5.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes, não podendo, porém, tomar parte nas suas deliberações.

§ 6.º A ausencia dos fiscaes, ou sua recusa de assignatura, não trará interrupção dos trabalhos, nem os anullará. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios, desde que a mesa declare o motivo por que deixou de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado.

§ 7.º Poderão os fiscaes exigir da mesa, concluida a apuração e antes de lavrar-se a acta dos trabalhos, um boletim, assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos, e o numero dos eleitores que comparecerem á eleição, e disto passarão o respectivo recibo, que deverá ser mencionado na acta, bem assim a recusa, si a houver, por parte dos mesmos fiscaes.

Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, podem ser apresentados, na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 16 e 17; decreto n. 1.910, art. 13, §§ 3º e 4º; lei n. 426, art. 3º, 4º, 5º, 6º, 9º e 13, e lei n. 479, de 9 de dezembro de 1897, art. 2º.)

Art. 11. Antes de começarem os trabalhos eleitoraes, estando reunida a mesa, o presidente nomeará um dos mesarios secretario, designará outro para fazer a chamada e um terceiro para examinar os titulos dos eleitores. Nesta occasião a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia:

(Decreto n. 1.910, art. 14, e lei n. 35, art. 43, § 8º.)

Art. 12. Haverá uma só chamada; mas, finda esta e não estando ainda aberta a urna que contiver os votos, a qual se conservará fechada, á chave, enquanto durar a votação, serão recebidas as cédulas dos eleitores da secção que não tiverem votado, as dos mesarios cujos nomes não estiverem incluídos na lista da chamada, por se acharem alistados em outra secção, as dos fiscaes quando forem eleitores e alistados em secção ou parochia differente, e, em separado, as dos eleitores de outras secções em que não se houver installado a mesa respectiva. Neste ultimo caso os diplomas serão detidos até terminar a apuração.

(Lei n. 35, art. 43, § 6º, 2ª parte, e § 11; decreto n. 1.910, art. 15, e lei n. 426, art. 1º, § 4º, e art. 5º.)

Art. 13. O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, exhibido este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, salvo nos casos previstos nestas instrucções.

§ 1.º Na hypothese de não haver lista de eleitores, a eleição se realizardo fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será depois authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores da secção que se apresentarem munidos de seus titulos.

§ 2.º As mesas eleitoraes tem competencia para lavrar auto de flagrante contra o cidadão que votar ou tentar fazel-o com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se, solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remetido, com as provas do crime, á autoridade competente.

(Lei n. 35, art. 43, § 4º, e art. 65.)

Art. 14. Cada eleitor, á proporção que for chamado, depositará na urna uma cédula, contendo quatro nomes, e assignará o seu no livro proprio.

Paraphrasis unico. Quando o eleitor não souber ou não puder assignar o nome, assignará outro em seu lugar, por elle indicado e convidado para esse fim pelo presidente da mesa.

(Decr. n. 1.910, art. 17, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 15. O voto será manuscrito, ou impresso, em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, signal ou numeração.

§ 1.º A cedula deverá conter quatro nomes por extenso, sem abreviaturas, nem emendas, e será fechada por todos os lados.

§ 2.º Das cedulae que contiverem mais de quatro nomes só se apurarão os quatro primeiros, sendo desprezados os outros; das que contiverem menos de quatro, serão apurados os nomes que existirem, fazendo-se menção especial deste facto na acta da eleição, para explicar, na contagem final a falta, dos votos eliminados.

§ 3.º Serão apuradas em separado as cedulae que contiverem signaes exteriores ou interiores ou alteração por falta, augmento ou suppressão de nome, sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado, e as que forem escriptas em papel de outras cores ou transparente. Não serão apuradas as cedulae que contiverem nome riscado ou substituído, ou quando se encontrar mais de uma em um só involucro. Todas estas cedulae, depois de rubricadas pelo presidente da mesa, serão remetidas, com as respectivas actas, á secretaria do Governo Municipal, para serem presentes á junta de apuração geral, composta dos pretores, a qual as enviará ao poder verificador.

§ 4.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cedula, será, não obstante, apurada.

(Decr. n. 1.910, arts. 18 e 19, ; lei n. 35, art. 43, § 13, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 16. Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a acceptal-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

(Lei n. 426, art. 8º.)

Art. 17. Finda a votação e em seguida á assignatura do ultimo eleitor, o presidente da mesa mandará lavrar um termo, que será assignado pelos mesarios, declarando o numero do eleitores ouo tiverem votado.

(Lei n. 35, art. 43, § 10, e decr. n. 1.910, art. 20.)

Art. 18. Lavrado e assignado o termo de que trata o artigo antecedente, o presidente da mesa annunciará que se vae proceder á apuração, e designará um dos membros para fazer a leitura das cedulas, dividindo pelos outros as letras do alphabeto para o trabalho da apuração.

§ 1.º As cedulas serão lidas, uma a uma, pelo mesario disso encarregado, o qual tambem as receberá, uma a uma, das mãos do presidente.

§ 2.º Os mesarios escrutadores annunciarão, em voz alta, a votação que for obtendo cada um dos candidatos.

(Decreto n. 1.910, art. 21, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 19. Finda a apuração, o mesario que servir de secretario organizará uma lista de todos os cidadãos que houverem obtido votos, pela ordem numerica da votação.

Paragrapho unico. Esse resultado será immediatamente publicado por meio do edital, que o presidente da mesa mandará affixar na porta do edificio onde se tiver effectuado a eleição, e deverá ser assignado por todos os membrós da mesa.

(Decr. n. 1.910, art. 22, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 20. A votação e apuração deverão ficar terminadas até ás 5 horas da tarde. A confecção da acta poderá prolongar-se, sem interrupção, o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos.

(Lei n. 85, art. 68, lei n. 248, art. 7º.)

Art. 21. Concluída a apuração dos votos, será lavrada pelo secretario e assignada pelos mesarios a acta dos trabalhos eleitoraes, logo em seguida á de installação, devendo conter o numero dos eleitores que não tiverem comparecido e os nomes de todos os cidadãos que houverem alcançado votação, pela ordem numerica desta, bem assim a designação minuciosa de todos os factos occorridos durante a eleição.

Paragrapho unico. A acta mencionará, no alto da primeira folha, o districto eleitoral a que pertencer a secção.

(Lei n. 85, art. 69; decr. n. 1.910, art. 24, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 22. Essa acta será transcripta em livro especial, por tabellião ou pelo escriptivo da pretoria, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 85, art. 69; decr. n. 1.910, art. 25, e lei n. 35, art. 43, § 20, letra c.)

Art. 23. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem assim das assignaturas dos eleitores que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou pelo escriptivo do pretor.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remettida ao pretor e outra á secretaria do Governo Municipal; esta ultima será acompanhada da cópia authentica da acta de installação da mesa eleitoral.

(Lei n. 85, art. 70; e decr. n. 1.910, art. 26.)

Art. 24. O livro de assignaturas dos eleitores e o das actas eleitoraes serão enviados pelo presidente da mesa á secretaria do Governo Municipal, juntamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do artigo antecedente.

(Lei n. 85, art. 71, e decr. n. 1.910, art. 27.)

Art. 25. Todos os livros que tiverem de servir na eleição serão rubricados pelo pretor, salvo o caso do § 6º do art. 4º destas instrucções.

(Lei n. 85, art. 72, e decreto n. 1.910, art. 28.)

Art. 26. Oito dias após a eleição, os pretores se reunirão no edificio da Municipalidade, e, depois de elegerem de entre si um para presidir os trabalhos, darão começo á apuração geral.

(Lei n. 85, art. 73, e decreto n. 1.910, art. 29.)

Art. 27. Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã; findos elles, lavrar-se-ha uma acta circunstanciada, que contenga os nomes de todos os cidadãos votados, pela ordem numerica de votação em cada districto, considerando-se eleitos os cinco mais votados em cada um dos mesmos districtos.

Paragrapho unico. Essa acta será enviada ao Tribunal Civil e Criminal, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remettida á secretaria do Governo Municipal.

(Lei n. 85, art. 74, e decreto legislativo n. 543, art. 5º.)

Art. 28. A cada um dos 15 intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando-lhe o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

(Lei n. 85, art. 75; lei n. 248, art. 9º, e decreto legislativo n. 543, art. 5º.)

Art. 29. O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida communicação ao presidente, remetendo-lhe as actas do seu districto.

(Lei n. 85, art. 76, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 30. A apuração só se fará achando-se reunidos mais de metade dos pretores do Districto Federal,

(Lei n. 85, art. 77, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 31. Os membros do Governo Municipal eleitos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal vinte dias depois da eleição, para darão começo ás sessões preparatorias, elogando um presidente interino.

(Lei n. 85, art. 78, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 32. A posse terá logar logo que estejam reconhecidos dous terços, pelo menos, dos intendentes eleitos, e será dada pelo anterior Conselho de Intendencia ou, na sua falta, pelo Prefeito.

(Lei n. 85, art. 79; lei n. 248, art. 10, e decr. leg. n. 543, art. 5º.)

Art. 33. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

1º, os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2º, os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou outros.

(Lei n. 85, art. 14.)

Capital Federal, 4 de dezembro de 1901.—Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente :

Foram dispensados do exercicio dos respectivos cargos, por tempo indeterminado, nos termos do art. 61, 2ª parte, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o coronel commandante da 51ª brigada de infantaria João Baptista Botelho e o coronel commandante da 13ª brigada de cavallaria Salvador José Domingues Melchior, ambos da guarda nacional da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo.

Foram designados, nos termos do art. 3º do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, para exercer interinamente os ditos cargos, o tenente-coronel Moysés Nelli, de commandante da 51ª brigada de infantaria, e o tenente-coronel Balthazar de Abreu Sodré, de commandante da 13ª brigada de cavallaria, ambos da guarda nacional da referida comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foi aposentado, na conformidade do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Honorato Eloy de Medeiros no lugar de porteiro-cartor rio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina...

Foi dispensado, a pedido, o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Pará Antonio Carneiro da Gama Malcher do lugar de delegado fiscal, em comissão, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foi oxonerado, a pedido, Alfredo da Cruz Camarão do lugar de corretor de fundos publicos da praça da Capital Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general-commandante superior da guarda nacional da Capital Federal a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Niteroy, o Estado do Rio de Janeiro, onde pretende ir residenciar, ao 1º tenente da 2ª bateria o 1º batalhão de artilharia de posição da mesma milicia José Gonçalves Pires da Silva Junior.

— Comunicou-se :

Ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, que foi posto á disposição deste Ministerio, para o funcionamento daquelle juizo, o predio que serviu de deposito de artigos bellicos á rua da Fundição da capital do referido estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Piauy que, em data de 26 do mez findo, prestou compromisso do respectivo cargo, perante o Sr. Ministro, e representado por procurador, o coronel chefe do estado-maior da guarda do dito Estado Manoel Raymundo da Paz.

— Devolveu-se ao juiz da 6ª pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Dias Monteiro, para citação de D. Eduardo Dias Monteiro.

— Foi prorogada, por um anno, a licença concedida, em 12 do junho do corrente anno, ao serventuario visalicio do officio de escriptura da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal Antonio Lopes Domingues, para tratar de sua saude.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encamiuhadas a seu destino,

as cartas rogatorias expedidas pelas Camaras Civil e Commercial do Tribunal Civil e Criminal, a requerimento de Manoel Lourenço da Costa e outros e do Banco da Lavoura e do Commercio, para citação de Francisco Maria da Silva Rosa e de D. Deolinda Emilia Martins Leite;

Ao governador do Estado da Bahia, para os fins indicados no art. 8 do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo lavrado a bordo do vapor francez *Les Alpes* por occasião do fallecimento de João Massena, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital João Pereira da Costa.

Expediente de 3 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados Antonio Augusto Teixeira e Julio Bressane Lopes para exercerem, o 1º, o lugar de terceiro official da Secretaria de Estado, e o 2º, o de amanuense do Hospicio Nacional de Alienados, durante o impedimento dos respectivos empregados effectivos.

— Foram concedidos ao 3º official da Secretaria de Estado, Adelino Augustode Corqueira Lima, trez mezes de licença com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo ao que requereram Ildefonso de Moura e Silva e Luiz Augusto Drummond Alves, alumnos do 2º anno do curso de pharmacia daquelle faculdade, resolveu este ministerio dispensal-os, mediante apresentação do atestado de frequencia, do exame da 2ª parte da cadeira de pharmacologia, unico que lhes falta para obter o titulo de pharmaceutico.

— Autorizou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Oseas Esteves de Jesus, a abrir inscripção para bancas especiaes de portuguez e arithmetica, ás quaes serão admittidos os candidatos ao concurso para o preenchimento do cargo de escriptura da 1ª pretoria.

— Remetteu-se ao director da Recebedoria da Capital Federal o requerimento de Cincinato Noronha Guarany e outros alumnos do 6º anno do Internato do Gymnasio Mineiro, por estar sujeito á revalidação do sello.

Requerimentos despachados

Ildefonso de Moura e Silva e Luiz Augusto Drummond, alumnos do 2º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do exame da 2ª parte da cadeira de pharmacologia, mediante atestado de frequencia, afim de obterem o diploma de pharmaceutico. — Deferido, nos termos do aviso desta data ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Oseas Esteves de Jesus, pedindo bancas especiaes de portuguez e arithmetica, afim de habilitar-se ao cargo vago de escriptura da 1ª pretoria. — Deferido, nos termos do aviso desta data ao director do Externato do Gymnasio Nacional.

Pedro Leão Velloso Netto e outros, alumnos do 5º anno do curso do Instituto Nacional de Humanidades, pedindo validade do exame de inglez do 4º anno prestado de accordo com o regulamento de ensino secundario, em dezembro de 1900. — Deferido.

Vital Augusto de Almeida, pedindo lhe seja permittido inscrever-se para o concurso ao lugar de amanuense da Bibliotheca Nacional, o que deixou de fazer em tempo opportuno. — Indeferido.

Additamento ao expediente de 25, 26 e 27 de novembro de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se;

Ao ministro plenipotenciario, enviado extraordinario do Brazil em Londres, o recebimento do officio n. 37, de 11 do mez proximo passado;

Ao consul do Brazil em Malta, idem, n. 5, de 27 de setembro ultimo;

Ao Ministro das Relações Exteriores, idem, do boletim da estatistica sanitaria das cidades de França;

Ao encarregado de negocios do Brazil em Londres, idem, do officio n. 36, de 27 de setembro ultimo;

Ao enviado extraordinario ministro plenipotenciario do Brazil em Berna, idem, de 30 de setembro ultimo;

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Lisboa, idem, de 4 do mez proximo passado;

Ao consul do Brazil em Hong-Kong, idem, n. 25, de 23 de agosto ultimo;

Ao consul do Brazil em Gibraltar, idem, n. 13, de 23 de setembro ultimo;

Ao consul do Brazil em Liverpool, idem, ns. 1, 2 e 3, de 21, 29 e 30 de outubro ultimo;

Ao consul do Brazil em Genova, idem, ns. 243 e 258, de 8 e 24 de outubro proximo passado.

Dia 30

Solicitaram-se do inspector da Alfandega providencias para que tenham livre sahida quatro caixas destinadas ao Instituto Serotherapico Federal, com a marca I. S. F.

Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Federal e ao da contabilidade deste Ministerio, os attestados da frequencia dos funcionarios desta Directoria Geral e dos do hospital Paula Candido, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de valfioz de Lucas de Souza Azevedo e Pedro Thomaz de Aquino.

Expediente do dia 2 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director geral de contabilidade deste ministerio, as folhas de pagamento do pessoal extraordinario empregado no serviço de desinfecção das bagagens de passageiros, no Lloyd Brasileiro, a do pessoal empregado no serviço das desinfecções dos navios neste porto; as das diarias dos Drs. Figueiredo Ramos e Jayme Silvado; as dos serventes e dos tripulantes das lanchas; a do pessoal da estação da visita do porto; a do pessoal do Laboratorio Bacteriologico; a do pessoal do Instituto Serotherapico Federal, a do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, a do machinista-mór e as das diarias dos ajudantes e pharmaceuticos, sendo as tres primeiras correspondentes aos mezes de outubro e novembro e as outras ao mez de novembro ultimo.

Dia 3

Accusou-se ao director do Observatorio, o recebimento do officio n. 147, de 2 do corrente.

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez de Canuto Mendes de Lima.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Foram, por acto de 4 do corrente, transferidos os delegados Dr. Ayres Ribeiro Coelho da Rocha, da 8ª circumscripção urbana para a 3ª tambem urbana, e Dr. Alfredo Alves Sampaio, desta para aquella.

Ministerio das Relações Exteriores

Secção 3ª — N. 7 — Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 8 de outubro de 1901.

Sr. Ministro — Em obediencia ao art. 223 da Consolidação Consular, tenho a honra de transmittir-vos, apensos, os mappas, em numero de tres, relativos ao movimento commercial e maritimo entre os portos da Republica e os deste districto consular, durante o terceiro quartel do presente anno.

Segundo o mappa n. 1 entraram nos portos deste districto, procedentes dos da Republica, 17 navios, arqueando 53.710 toneladas, tripulados por 1.852 homens.

Sahiram dos ditos portos com destino aos do Brazil, 39 navios, arqueando 120.548 toneladas e tripulados por 4.773 homens.

O mappa n. 2 consigna o valor da exportação.

O mappa n. 3 indica a cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

Saude e fraternidade. — *Manoel D. Santos*, vice-consul.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, M. D. Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste districto consular, durante o 3º quartel do anno de 1901

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	DE ONDE PROCEDEM	ONDE ENTRARAM				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Rio	Vigo	17	53.710	1.852	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	DE ONDE PROCEDEM	PARA ONDE FORAM				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Vigo	Santos	1	2.082	50	£ 1.666-0-0
>	—	Rio	15	49.832	1.948	
>	Corunha	>	16	48.348	1.833	
>	Villagarcia	>	4	12.175	462	
>	Marin	>	3	8.111	480	
			39	120.548	4.773	* £ 1.666-0-0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 8 de outubro de 1901. — *Manoel dos Santos*, vice-consul.

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil, durante o 3º quartel do anno de 1901

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
Vigo	Aguardente.....	Litros	Livre	48	Pesetas 2-00	
>	Azeitonas.....	Kilos	>	1.870	> 0-80	
>	Bitter.....	Litros	>	144	> 2-50	
>	Cognac.....	>	>	8.220	> 2-50	
>	Conservas	Kilos	>	600	> 0-25	
>	Cebolas.....	>	>	1.380	> 0-25	
>	Louro.....	>	>	85	> 0-40	
>	Presuntó.....	>	>	135	> 1-10	
>	Peixe em conserva.....	>	>	21.240	> 1-20	
>	Vinho.....	Litros	>	25.640	> 0-70	
>	Impressos.....	Kilos	>	79	> 6-00	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 8 de outubro de 1901. — *Manoel dos Santos*, vice-consul.

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular, no 3º quartel do anno de 1901

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	Idem	Idem
> a França.....	38—70 % agio sobre o franco	39—00 idem idem	39—40 idem idem
> a Inglaterra.....	35—25 pesetas por £	35—10 pesetas por £	65—25 pesetas por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	Idem	Idem
Em praça.....	4 1/2 a 5 % idem	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Vigo a Rio.....	60 francos por pipa	Idem	Idem
< >	40 francos por tonelada e 10 % capa	Idem	Idem

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 8 de outubro de 1901. — *Manoel das Santos*, vice-consul.

3ª Secção — Numero especial — Consulado dos Estados Unidos do Brazil na Suecia e Noruega. — Stockolmo, 14 de outubro de 1901.
 Senhor Ministro — De accordo com o art. n. 274 da consolidação das leis, decretos e decisões, approvada pelo decreto n. 3259, de 11 de abril de 1899, tenho a honra de remetter-vos, aqui inclusos, cinco mappas, sendo dous dos vice-consulados em Vestervik e Visby, contendo a estatística do movimento marítimo e commercial entre os portos destes Reinos Unidos e os do Brazil durante o 3º trimestre de 1901.

Os mappas ns. 1 e 2 demonstram que sahiram neste periodo, dos portos deste districto consular para os do Brazil, dous navios de

vela com 746,17 toneladas de capacidade e 18 pessoas de tripolação; os generos exportados forão 1.729 metros cubicos de madeira, no valor de 111.526 francos.

O mappa n. 3 demonstra a cotação de cambios, taxa de desconto e fretamento das embarcações.

Aproveito este ensejo para offerecer a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e subida consideração.

Saude e fraternidade. — O consul, *Kundelman*.

Ao Senhor Dr. Olyntho de Magalhães, dignissimo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Mappa das embarcações que sahiram dos portos deste vice-consulado para os do Brazil no 3º trimestre de 1901

MEZ	EMBARCAÇÃO	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTO DE ONDE PROCEDE	PORTO PARA ONDE FOI	EQUI-PAGEM	CARGA			VALOR EM FRANCOS
			Toneladas	Metros cubicos				Generos	Kilogr.	Metros cubicos	
Julho, 15	Pasteur	J. Neilsen	432 ⁹² / ₁₀₀	1.225 ¹⁶ / ₁₀₀	Visby	Rio de Janeiro	9	Madeiras	—	977	75.700

Wisby 5 de outubro de 1901. *Ouplem*.

Mappa das embarcações que sahiram dos portos deste vice-consulado para os do Brazil no 3º trimestre de 1901

MEZ	EMBARCAÇÃO	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTO DE ONDE PROCEDE	PORTO PARA ONDE FOI	EQUI-PAGEM	CARGA			VALOR EM FRANCOS
			Toneladas	Metros cubicos				Generos	Kilogr.	Metros cubicos	
Setembro, 5	Cortez	J. S. Nielsen	313,25	887	Ganleby	Santos	9	Madeira	—	762	35.826

Vice-Consulado do Brazil em Westervich, 30 de setembro de 1901 — *C. J. Weetermark*, vice-consul

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os Reinos Unidos da Suecia e Noruega no 3º trimestre de 1901

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	746,17	18	Frsc. 111.526
Total.....	2	746,17	18	111.516

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Stockolmo, 14 de outubro do 1901.— O consul, *Kuldomom.*

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos Reinos Unidos da Suecia e Noruega para o Brazil durante o 3º trimestre de 1901

GENEROS	MEDIDA OU PESO	DIREITOS DE AL-FANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Madeira	Metr. cubicos	Não ha	1.729	£ 13. 7/6 pr. Standard	—	£ 8. 15/ pr. Standard

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Stockolmo, 14 de outubro de 1901.— O consul, *Kuldomom.*

N. 3 — Quadro das cotações de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Stockolmo, correspondente ao 3º trimestre de 1901

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	Nominal	Nominal	Nominal
Sobre a França, por 100 francos.....	71,95	72,10	72
Sobre a Inglaterra, por 1 libra est.....	18,13	18,17	18,16
Sobre a Alemanha, por 100 marcos.....	88,90	88,85	88,90

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de Estado.....	5 1/2 %	5 %	5 %
Banco de Stockolmo.....	5 1/2 %	5 %	5 %
Em praça.....	Não ha	Não ha	Não ha

PREÇO DE FRETE (navio à vela)

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro.....	£ 4 pr. Standard	—	—
Santos.....	—	—	£ 3. 18

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Stockolmo, 14 de outubro de 1901. — O consul, *Kuldomom.*

N. 11 — 3ª Secção — Consulado dos Estados Unidos do Brazil — Newcastle-on-Tyne, 14 de outubro de 1901.

Sr. Ministro — Tenho a honra de transmittir-vos inclusos os mappas e informações relativas ao commercio realizado entre os portos do Brazil e o deste Consulado, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Saude e fraternidade. — A. Araujo Silva.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle-on-Tyne, 12 de outubro de 1901.

Incluo no presente os mappas demonstrativos do commercio realizado e do movimento da navegação entre portos deste Consulado e os do Brazil, durante o 3º trimestre do corrente anno.

A quantidade de navios despachados para o Brazil durante o trimestre foi identica á annotada no mesmo periodo do anno passado, havendo sómente augmento de duas mil toneladas, em conjunto; o valor, porém, da exportação, elevou-se este anno ao dobro, como se vê do seguinte confronto:

	Navios	Tonagem	Valor exportado
3º trimestre de 1900.....	6	7.967	£ 7.825
3º > > 1901.....	7	10.221	£ 14.682

Si deduzir-se das sahidas no ultimo trimestre uma unidade, representada por um vapor que foi fretado para conduzir uma encomenda do Governo Federal, e que portanto, não deveria figurar na estatistica commercial, achar-se-ha reduzido o numero das sahidas ao mesmo do 3º trimestre de 1900; havendo, em resumo, a notar-se no ultimo trimestre, sómente a vantagem do augmento no valor da exportação, no qual não se acha incluída a importancia relativa á encomenda acima mencionada.

Esse augmento de valor exportado, reputo-o produzido pela baixa do preço do carvão durante o anno actual, a qual contribuiu a imprimir maior actividade ás transacções em geral.

No que se refere ás exportações para o Brazil, fica isso demonstrado pelos seguintes dados.

Exportação de carvão no 3º trimestre de 1900.. 6.950 toneladas
Idem idem idem de 1901..... 10.425 »

Além desta exportação houve a de 20.300 kilos de ferro guza, no valor de £ 68.

Devo observar que o numero de navios e sua tonagem, a que acima me refiro, é o effectivamente despachado, pois, na parte das « sahidas », do mappa n. 1, repetidas pelo numero dos portos de escala, acha-se elevada quasi ao dobro.

Saude e fraternidade. — A. Araujo Silva.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 1 — Quadro do movimento da navegação entre os portos deste Consulado e os do Brazil, durante o 3º trimestre de 1901

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	11	19.043	297	£ 14.682—10—0

N. 1 — A

EFFECTIVO DAS:	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas.....	—	—	—
Sahidas.....	7	10.221	165

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle-on-Tyne, 8 de outubro de 1901. — A. Araujo Silva, consul.

N. 2 — Preços correntes e quantidades dos generos importados do Brazil nos portos deste Consulado, durante o 3º trimestre de 1901

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
Não houve importação directa.						

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle-on-Tyne, 8 de outubro de 1901. — A. Araujo Silva, consul.

N. 3 — Preços correntes e quantidades dos generos exportados dos portos deste Consulado para os do Brazil, durante o 3º trimestre de 1901

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Carvão de pedra.....	Tonelada.....	1 schiling.....	10.425	10/6 a 11 por tonelada.	11 a 11/9 por tonelada.	11/6 a 12 sh. por tonelada
Ferro guza.....	Kilog.....	Nullos.....	20.300	44 a 53 sh por tonelada.	O mesmo	O mesmo

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle-on-Tyne, 10 de outubro de 1901. — A. Araujo Silva, consul.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preços dos fretes de embarcações no mercado de Newcastle-on-Tyne, durante o 3º trimestre de 1901

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brazil.....	d. 105/32 a 10 % por 1\$000	d. 10 % a 107/16 por 1\$000	d. 11 7/32 a 11 1/16 por 1\$000
Republica Argentina.....	136,60 a 136,45% s. \$ ouro	132,60 a 133,70% s. \$ ouro	131,30 a 131,50% s. \$ ouro
Chile.....	d. 15 1/16 por peso.	d. 16 1/16 a 16 % por peso	d. 16 3/32 por peso.

DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de Inglaterra.....	3 %	O mesmo	O mesmo
Bancos particulares.....	3 %	»	»

FRETES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Maranhão.....	sh. 16 por tonelada	— —	— —
Bahia.....	» 16/6 por tonelada	— —	— —
Santos.....	sh. 16 a 17 por tonelada	O mesmo	sh. 16 a 17/16 por tonelada

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Newcastle-on-Tyne, 10 de outubro de 1901.— A. Araujo Silva, consul.

3ª seção—N. 6—Consulado dos Estados Unidos do Brazil— Cardiff, 19 de outubro de 1901.

Sr. Ministro—Tenho a honra de apresentar-vos os cinco mappas inclusos, referentes ao movimento marítimo e commercial entre os portos do Brazil e os deste districto consular, no 3º trimestre do corrente anno.

Saúde e fraternidade. — José Joaquim Gomes dos Santos.

Exm. Sr. Dr. Olyntho M. de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Movimento marítimo e commercial entre os portos do Brazil e os do districto consular de Cardiff, no 3º trimestre de 1901

NAVEGAÇÃO

Sem entradas do Brazil, o movimento foi constituido por 53 vapores e 33 veleiros sahidos — todos estrangeiros — aquelles com 91.802 toneladas, liquido, e 1727 tripulantes; e os segundos com 20.270 toneladas, bruto, e 386 tripulantes; sendo de Swansea dous com 856 toneladas. — Mappas ns. 1 e 2.

O destino que tiveram, segundo os despachos consulares, foi o seguinte:

Navios	Toneladas	Equipagens	Valor dos fretes	
Manãos com escala no			£	
Pará.....	16	24.849	696	4.564
Pará.....	1	574	22	9.076
Maranhão.....	6	2.567	62	3.117
Parnahyba.....	2	1.960	59	sem carga
Ceará.....	2	2.326	62	—
Parahyba.....	1	432	10	727
Pernambuco.....	17	16.663	313	18.531
Maceió.....	2	1.048	22	1.364
Aracajú.....	1	305	9	788
Bahia.....	8	7.008	141	7.791
Rio de Janeiro.....	20	41.262	542	59.835
Santos.....	5	8.765	122	14.443
Santa Catharina.....	1	446	10	817
Rio Grande do Sul....	4	3.862	83	3.401
Total.....	86	112.072	2.153	124,454

COMMERCIO

O movimento commercial constou de exportação somente, como demonstram os mappas ns. 3 e 4 e de onde se vê que foi quasi que exclusivamente de carvão, pois, em um total de 156.886.270 kilogrammas de mercadorias diversas, figura aquelle artigo com 156.796.162 kilogrammas.

O valor do mesmo attingiu a £ 140.824 e o daquellas a £ 4.356.

Segundo os manifestos e facturas consulares, essa exportação dirigiu-se para os seguintes portos brasileiros.

Mercadorias	Kgr.	Valor
Manãos.....	5.110.013	4.221
Pará.....	10.921.904	9.640
Maranhão.....	3.906.785	3.649
Parahyba.....	797.790	727
Pernambuco.....	23.016.063	20.850
Maceió.....	1.522.500	1.694
Aracajú.....	434.847	4.585
Bahia.....	9.917.111	9.136
Rio de Janeiro.....	79.729.174	71.477
Santos.....	17.861.107	15.710
Santa Catharina.....	778.257	888
Rio Grande do Sul..	2.890.719	2.703
Somma.....	156.886.270	145.280
Valor dos fretes.....	124.454
Somma de valores...	269.734

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 19 de outubro de 1901. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Cardiff, no 3º trimestre de 1901

ENTRADAS

Nenhuma

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGENS	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras a vapor.....	53	91.802	1.767	£ 112.426 — 0 — 0
Ditas á vela.....	31	19.314	365	> 31.214 — 0 — 0
Total.....	84	111.116	2.132	£ 143.640 — 0 — 0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 19 de outubro de 1901. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 2 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Swansea, no 3º trimestre de 1901

ENTRADAS

Nenhuma

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGENS	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras, á vela.....	2	956	21	£ 1.640 — 0 — 0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 19 de outubro de 1901. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brazil, no 3º trimestre de 1901

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Aço em barras.....	Kilogs.	Livre	2.840	Nominal	Nominal	Nominal
Algodão em fio.....	>	>	1.594	>	>	>
Asbestos.....	>	>	140	>	>	>
Carvão de pedra....	>	1/. X T.	149.146.872	Cardiff..... 1ª classe 18/6 — 19/6 T. > 2ª > 18/6 — 18/6 > > dry 15/6 — 16/6 > > outras classes 17/6 — 17/6 > Monmouth.. 1ª classe 16/6 — 17/6 > > 2ª > 14/6 — 15/6 > Rhondda.... n. 3, 16/6 — 17/6 > > n. 2, 13/3 — 13/9 >	18/6 — 20/6 T. > 18/6 — 18/6 > > 15/9 — 16/3 > > 17/6 — 17/6 > > 16/9 — 17/6 > > 14/6 — 15/6 > > 16/6 — 17/6 > > 13/3 — 13/9 >	18/6 — 17/6 T. > 17/6 — 17/3 > > 15/6 — 15/6 > > 17/6 — 16/6 > > 16/9 — 15/6 > > 14/6 — 15/6 > > 16/6 — 16/6 > > 13/9 — 13/3 >
Dito em briquettes....	>	>	5.946.885	15/3 — 16/3 T.	15/3 — 16/3 >	15/3 — 16/3 >
Dito de coque.....	>	>	205.284	14/6 — 20/6 >	14/6 — 20/6 >	14/6 — 20/6 >
Chumbo em laminas.	>	Livre	514	Nominal	Nominal	Nominal
Cordoalha.....	>	>	340	>	>	>
Couro em obra.....	>	>	394	>	>	>
Estanho em barras..	>	>	428	>	>	>
Ferro em bruto.....	>	>	250	>	>	>
Dito em obra.....	>	>	8.405	>	>	>
Folha de Flandres...	>	>	4.369	>	>	>
Louça de barro.....	>	>	1.833	>	>	>
Machinismos.....	>	>	66.373	>	>	>
Productos chimicos..	>	>	553	>	>	>
Tecidos de algodão..	>	>	230	>	>	>
Vidro em laminas...	>	>	1.811	>	>	>
Diversos.....	>	>	34	>	>	>

N. B.—Os carvões exportados sob contratos assignados antes do dia 19 de abril proximo passado, gozam de isenção de direitos até 31 de dezembro do corrente anno.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 19 de outubro de 1901. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea para o Brazil, no 3º trimestre de 1901

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Carvão de pedra.....	Kilogs.	1/. × T.	1.030.221	—	—	17/6 T.
Dito em <i>briquettes</i>			466.900	—	17/. T.	—

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 19 de outubro de 1901. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 5 — Quadro demonstrativo da taxa de desconto e do preço dos fretes para o Brazil e o Rio da Prata no mercado de Cardiff, durante o 3º trimestre de 1901

DESCONTO			
ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Official.....	3 %	3 %	3 %
Em praça.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 % — 2 5/16 %

FRETES			
DESTINÓ	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Manáos..... T.	18/. — 20/.	18/.	18/. — 20/.
Pará..... »	16/. — 17/.	16/. — 17/.	17/.
Pernambuco..... »	15/3 — 19/.	14/6 — 17/.	14/6 — 16/.
Bahia..... »	16/. — 18/6	15/.	14/6 — 17/6
Rio de Janeiro..... »	14/. — 15/11	14/6 — 16/.	13/. — 14/9
Santos..... »	15/9 — 16/2	16/6	15/9
Santa Catharina..... »	—	—	20/. — 25/.
Rio Grande do Sul..... »	23/. — 26/6	—	22/6 — 26/.
Montevideo..... »	14/6	14/.	12/6
Buenos Aires e La Plata..... »	13/9	14/.	14/. — 12/6

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 19 de outubro de 1901. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 349— Communico-vos, para os devidos effectos, que em deferimento ao que requereu Francis Henry Walter, representante da *The Lothom Gold Mining Company, Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, autorizar a isenção de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 36, e 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, para 64 volumes ns. 397/460, viados no vapor *Capri*, e contendo armações de madeira para britadores, que constituem parte integrante dos machinismos de mineração trazidos pelo mesmo vapor.

N. 350— Attendendo ao que lhe requereu a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 de novembro ultimo, autorizar a isenção de direitos de consumo e expediente, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, e decreto n. 3.603, de 29 de fevereiro de

1900, para o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para seu uso durante o anno de 1902; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—Não—; o que vos communico para os devidos effectos.

N. 351— Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 25 de novembro ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n.60, de 13 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de uma caixa, marca EFCB×10.008, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, contendo serras circulares destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 69— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de novembro findo, de accordo com o parecer emitido pela maioria do conselho de fazenda, em sessão de 8 do mez anterior, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 77, de 2 de setembro ultimo, e no qual a Companhia Luz Stearica reclamou contra o vosso acto negando-lhe permissão para trocar nessa re-

partição sellos do imposto de consumo do valor de 100 réis cada um por outros do de 50 réis.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 741— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de novembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que daes conta em officio n. 134, de 13 do mesmo mez, nomeando Americo Machado para exercer inferiramente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção desso Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 63— Respondendo ao officio n. 52, de 3 de agosto ultimo, com o qual encaminhastes a petição em que Arthur Ferreira, negociante dessa praça, reclama contra o acto do inspector da Alfandega desso Estado, prohibindo-lhe a entrada na mesma alfandega e suas dependencias, sob o fundamento de ter-se tornado suspeito aos interesses do fisco, pelo facto de apresentar-se constantemente a arrematar mercadorias abandonadas por seus donos e postas em hasta publica naquella repartição, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo conselho de fazenda, em sessão do dia 19, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, attender á essa reclamação,

visto não ter fundamento legal o referido acto.

— A' Delegacia Fiscal em Alagôas :

N. 53—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o porteiro-carretario da Alfandega de Penedo Antonio Verissimo de Almeida, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 82, de 9 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, justificar as faltas de comparecimento dadas pelo referido funcionario no periodo de 20 de agosto a 16 de setembro do corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 203—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 26 de novembro proximo findo, nomeando: o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Virgínio Lucio de Mattos para 1º da de Sant'Anna do Livramento, Elias Antonio Ferreira Souto Filho para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre.

N. 204—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmitido com o vosso officio n. 220, de 14 de outubro proximo findo, e em que Apollinario José dos Santos pede isenção de direitos para o material que importou com destino á companhia de Luz Electrica de Jaguarão, de que é gerente, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de novembro ultimo, sejam não só sellados os documentos de fls. 4 e 5, como também satisfeitas as seguintes formalidades de que essa Repartição deixou de observar:

a) designação de um profissional para, em substituição do engenheiro-fiscal da mesma companhia, apresentar o certificado recommendado no art. 432, da Consolidação das Leis das Alfandegas ;

b) informação nessa delegacia si foi assignado e produziu seus effectos o termo de responsabilidade a que se refere a ordem desta directoria n. 46, de 12 de março do corrente anno, e finalmente;

c) si o material constante das relações que, incluso vos devolvo, é o mesmo que foi despachado em virtude da citada ordem.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy.

N. 37—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de novembro proximo findo, resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas por motivo de molestia, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, pelo 1º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio Marques da Costa ; attendendo assim ao que requereu o dito empregado na petição encaminhada com o vosso officio n. 41, de 7 de outubro ultimo,

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 34.—Em resposta ao vosso telegramma de 28 de novembro proximo findo, communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar o escripturario da Alfandega desse Estado Benicio de Souza Freire para substituir nessa Delegacia o escripturario José Pedro de Freitas Maia, durante o seu impedimento.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 30 de novembro de 1901

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 166—Declarando que não pôde ser annullada a quantia de 1:690\$079 no credito de 11:329\$500 em papel, concedido pela ordem desta Directoria n. 95, de 15 de junho ultimo, para pagamento das restituições devidas á S. Paulo Railway Company, Limited, quantia aquella que, não obstante ter sido concedida e pedida em papel, foi pela Alfandega de Santos restituída em ouro, ficam-

do, portanto, o thesoureiro dessa repartição responsavel, para com a Fazenda Nacional, pela quantia de 1:690\$079, em ouro, que deverá ser recolhida aos cofres do Thesouro.

N. 201—Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio pretendidas por DD. Maria Francisca de Almeida Bastos, e Maria de Almeida Bastos, viuva e filha do mestre aposentado da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desse Estado José Dativo dos Passos Bastos, de acordo com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Marinha n. 580, de 25 de março de 1899, concede, porcontada verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:000\$, para pagamento das mesmas pensões, a partir do 1º de janeiro ultimo a 31 de dezembro proximo futuro; devendo ser liquidada a parte relativa a exercicios findos.

N. 202—Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões do montepio, que competem a D. Leopoldina Villares da Silva Fragozo e suas filhas Maria, Carmen e Leticia na qualidade de viuva e filhas do secretario da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Telesphoro da Silva Fragozo, concede, por conta da verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 967\$201 para occorrer ao pagamento das referidas pensões, a partir de 4 de agosto a 31 de dezembro proximo futuro e da importância de 150\$ destinada ás despesas de funeral ou lato.

— A' Delegacia da Bahia :

N. 204. — Recommendando providencias no sentido de que, a partir do corrente mez, seja descontada dos vencimentos do inspector de fazenda Carlos Proença Gomes, a quantia de 400\$, consignação estabelecida a seu irmão Eugenio Proença Gomes nesta Capital.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 150.—Concedendo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 4.190, de 30 de setembro ultimo, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o de 4:652\$400, afim de occorrer ao pagamento de contas provenientes de serviços de transporte de retirantes cearenses e sua internação durante o corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 280 — Devolvendo o processo remetido com o seu officio n. 234, de 28 de outubro ultimo, em que solicita a concessão do credito de 20\$570 para pagamento á Railway Southern Brazilian Rio Grande do Sul, de passagens concedidas ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Henrique de Abreu Maya, recommenda que providencie para que, depois de feita a declaração por parte do referido escripturario, de lhe terem sido dadas as passagens e classificada a respectiva despesa, solicite o necessario credito.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 281—Concedendo, por conta de diversas verbas do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 102:565\$039, afim de occorrer ao pagamento das despesas que correm pelas mesmas verbas, conforme solicitou mesmo Ministro em aviso n. 1.481, de 8 do corrente mez.

— A' Recebedoria da Capital Federal :

N. 57 — Pedindo que providencie no sentido de ser cobrado o sello da certidão que constitue as fl. 4 do processo que se acha anexo ao officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 81, de 23 de agosto ultimo, certidão essa passada naquella repartição no requerimento do alferes da brigada policial desta Capital Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque.

— A' Contabilidade do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas:

N. 64—Devolvendo o processo e titulos das pensões de montepio pretendidas por D. Maria Candida de Jesus Fernandes e seus filhos, como viuva e filhos do contribuinte Antonio José Fernandes, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, declara haver o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 8 do corrente, deixar de julgar legal a concessão das respectivas pensões, visto serem as fixadas maiores do que as devidas, porquanto no calculo para o montepio não podem entrar as gratificações concedidas aos empregados por antiguidade de serviço.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Decisão proferida, na data de 3 do corrente, pelo Sr. director no processo que teve por base o auto de apprehensão de um despacho de exportação da casa commercial de Teixeira de Castro & Comp.

A vista do resultado do exame a que procedeu a Casa da Moeda na estampilha da nota de exportação de fl., e pelo qual se verifica que a alludida estampilha fôra lavada e novamente aproveitada no referido documento; mas não tendo sido possível apurar, pelos meios administrativos, que houvesse por parte da firma Teixeira de Castro & Comp., ou de algum de seus membros, além do conhecimento de já ter sido utilizada a estampilha, a intenção de aproveitá-la, por isso que poderia ter sido illudida a fé do signatario por um preposto menos fiel, que escolhesse occasião opportuna; nem constando do processo que o caso presente seja uma reincidencia, imponho, no grau minimo, á mencionada firma, estabelecida á rua da Candelaria n. 4, a multa comminada no art. 67, n. 1, do Regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, na importância de 2:000\$000.

Quanto ao empregado Affonso Faria, encarregado do trapicho do Lloyd Brasileiro, da conferencia da mercadoria, o a quem o auto, em sua parte final, aponta como tendo incidido na penalidade do art. 65 (multa de 100\$ a 500\$, além das penas do Codigo Penal), por haver accedido a citada nota de exportação, não o julgo incurso em nenhum dos numeros do referid. artigo, que cogitam de hypotheses diferentes das que são previstas no mencionado n. 1 do art. 67, nas quaes a fraude, tal seja a habilidade desenvolvida na sua pratica, pôde passar despercebida á autoridade ou funcionario a quem for apresentado o papel.

E assim também entendeu o Sr. inspector da Alfandega, que só multou a firma signataria do documento, e depois do exame feito na Casa da Moeda.

Submetta-se esse processo ao Sr. Ministro, para que S. Ex., que já sobre elle se pronunciou, conforme a ordem n. 105, dirigida á Alfandega pela Directoria do Expediente, delibere si é bastante a pena fiscal ou si deve ser, perante a competente autoridade, apurada a responsabilidade criminal que o facto envolva.

Conserve-se no processo, como o fez o Sr. inspector da Alfandega, o documento original da infracção, o qual, no caso de ter de haver procedimento criminal, é essencial e se torna indispensavel.

A disposição do § 3º do art. 70 do já citado Regulamento, que, nas infracções verificadas por empregados de fazenda ou pelos fiscaes dos impostos de consumo, manda restituir o papel ao infractor e deixar archivada uma copia, priva a autoridade da prova do delicto e não se concilia com o que no mesmo Regulamento ficara estatuido no art. 67.

Parece que na revisão das provas typographicas escapou a omissão de um paragrafo do original, que necessariamente devia

constituir uma excepção do § 3º e que, re-produzido de Regulamento em Regulamento, era assim concebido no de 3 de agosto de 1897:

« § 2.º Os papeis a que se refere o art. 57, depois de decidida a questão administrativa serão enviados á autoridade competente, para instauração do processo criminal.»

O art. 67 do actual regulamento é a re-produção literal do art. 57 do regulamento anterior.

Intime-se e publique-se esta decisão.—*Jan-sen Müller.*

Requerimentos despachados

D. Clotilde Martins da Silva.—Diga a pe-ticionaria sobre o parecer em parte opposto á sua pretensão.

Anhou de Figueiredo.—Satisfaça a exi-gencia constante do parecer da sub-direc-toria.

Alfredo Fernandes de Andrade.—Deferido, anotando-se o lançamento.

Francisco Rodrigues de Souza.—Reduza-se o valor locativo de 2:400\$ a 1:200\$, á vista do parecer.

Wraisbech Brignardello & Comp.—Re-queiram em separado restituição da quantia a que se julgarem com direito.

Antonio Rodrigues de Barros.—Cumpra o peticionario o alvitro suggerido pelo parecer da sub-directoria.

Manoel do Valle.—Selle o peticionario o incluso documento.

S. Hagenauer A. Meyer.—Pago o im-posto do industrias e profissões referentes ao exorcicio de 1901, averbo-se a alteração da firma, Francisco de Oliveira Leite. Transfi-ra-se.

J. Cavalier & Comp.—Quitem-se da 2ª prestação de imposto pelo negocio explorado na casa n. 15 á rua 13 de Maio para ter logar o que pretende.

Garcia da Cruz.—Satisfeito o debito de imposto de industria e profissões, transfi-ra-se.

Gaspar José Teixeira.—Regularise na Re-cebedoria o direito de propriedade do ven-dedor.

Manoel Cardoso Pinheiro.—Quite-se do debito de imposto de industrias e profissões e faça reconhecer a firma do signatario do incluso documento.

Manoel de Moura Ribeiro.—Já tendo sido attendido por despacho de 29 de maio do corrente anno, archive-se este processo.

Henriqueta Campinhos.—Abonada no lan-camento a quitação d'agua, transfiram-se.

Zeferino Pereira.—Deferido, anotando-se o lançamento no sentido do parecer.

José Ferreira Dias.—Reduza-se a 800\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.

Arsenio da Rocha Amaral e outros.—Re-regularise-se na Recbedoria o direito de pro-priedade dos condminos do predio, façam-se reconhecer as firmas dos signatarios da es-criptura particular inclusas.

Joaquim José Monteiro.—Restituam-se 745\$200 pela verba—Roceta a annullar.

Leite Irmão & Comp.—Inscruva-se pela rua S. Bento n. 10, sob o valor locativo ar-bitrado em 2:000\$000.

José Raphael da Motta Passos.—Deduzam-se seis mezes de contribuição da agua no lançamento do corrente exercicio.

João de Castro Guimarães.—Annulle-se a divida ajuizada, constante da contra-fé in-clusa e qualquer outra proveniente desta origem e officie-se á Directoria do Con-tencioso. Apure a Sub-Directoria a quem cabe a responsabilidade de ser remetida ao execu-tivo fiscal divida improcedente.

Antonio José Pereira.—Transfira-se. Com-quanto tenha havido uma omissão por parte do serventuario que extrahiu a carta de adjudicação, todavia verificada como está que

foi effectivamente pago o imposto de consu-mo da agua até o corrente exercicio, a par-tir de 1899, inapplicavel se torna a multa comminada no art. 17 do regulamento n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898, a qual consiste em importancia correspondente á divida verificada. Quanto á certidão numero 38.714, referente ao exercicio de 1898 e a que allude a informação, apure o Sr. sub-director, e traga ao conhecimento desta directoria, a qual empregado cabe a respon-sabilidade do facto, depois do que se promo-verá a cobrança do que for devido.

A. Villela & Comp.—Não sendo prova absoluta para o valor locativo dos predios a declaração dos proprietarios, á vista do disposto nos arts. 11 e 16 do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, e attendendo a quo, pelo testemu-nho do proprio contribuinte e de 3:360\$ o valor locativo, sobre o qual terá elle pago á Prefeitura o imposto predial, segundo infor-ma a Sub-Directoria, mantenho o despacho de 26 de junho ultimo, em virtude do qual foi mandado inscrever o valor locativo de 3:300\$ para base da taxa proporcional.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e impor-tancia das notas do papel-moeda em circulação em 30 de novembro de 1901

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.874.087	6.437.043\$500	680.608:608\$000
1\$000.....	14.894.665 1/2	14.894:665\$500	
2\$000.....	10.283.234 1/2	20.566:468\$000	
5\$000.....	6.229.605	31.148:025\$000	
10\$000.....	5.241.907	52.419:070\$000	
20\$000.....	2.806.927 1/2	56.138:550\$000	
30\$000.....	76.492	2.294:760\$000	
50\$000.....	1.793.521 1/2	89.676:075.000	
100\$000.....	601.203	60.120:300\$000	
200\$000.....	1.112.512	222.502:400\$000	
500\$000.....	248.822 1/2	124.411:250\$000	
	56.162.975 5/2	680.608:608\$000	

Circulação em 31 de outubro de 1901.....	683.608:608\$000
A differença para menos e de 3.000:000\$000.	
Esta differença provém:	
Para menos:	
Importancia incinerada em virtude do accordo financeiro de 15 de junho de 1898.....	3.000:000\$000
Resta em circulação.....	680.608:608\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.334:614\$500
Importancia retirada da circulação até 30 de novembro de 1901	107.756:006\$500
	680.608:608\$000

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente foi conce-dida, ao cabo de esquadra do corpo de Ma-rinheiros Nacionaes João Ribeiro da Silva, licença para residir fóra do Asylo nesta Capital, percebendo soldo e rações.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente foi dispen-sado o Dr. Rodolpho Gomes Pedrosa do lo-gar de medico adjunto do exercito na guar-nição do Estado do Pará.

Requerimentos despachados

Generoso Francisco da Cruz, pedindo pa-gamento por fornecimentos de rezes que aloga ter feito ás forças que operaram no Es-tado do Rio Grande do Sul.—Processo-se a divida de accordo com a informação da Di-recção de Contabilidade da Guerra.

Richard Repsold, solicitando que seja ad-mittido a experiencias o novo canhão de tiro rapido systema *Erhardt*, 7^{em} 5 construido na usina Düsseldorf.—Não convem ao exercito brasileiro a adopção do typo proposto, á vista das descrições apresentadas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente em 4 de dezembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicita-dos os seguintes pagamentos :

De 4:500\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela 3ª viagem da linha do Sul feita pelo paquete *Porto Alegre* em setembro ultimo (aviso n. 3.106) ;

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 4ª dita da linha do Norte feita pelo paquete *Pla-neta* em agosto ultimo (aviso n. 3.107) ;

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 1ª dita da mesma linha feita pelo paquete *Mandos* em setembro ultimo (aviso n. 3.108);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 3ª dita da mesma linha feita pelo paquete *Alagôas* em setembro ultimo (aviso n. 3.109);

De 4:500\$ ao mesmo, idem pela 3ª dita da linha do Sul, feita pelo paquete *Porto Alegre* em outubro ultimo (aviso n. 3.110);

De 4:500\$ ao mesmo, idem pela 2ª dita da mesma linha feita pelo paquete *Rio Pardo* em outubro ultimo (aviso n. 3.111);

De 4:500\$ ao mesmo, idem pela 1ª dita da mesma linha feita pelo paquete *Desterro* em outubro ultimo (aviso n. 3.112);

De 4:500\$ ao mesmo, idem pela 4ª dita da mesma linha feita pelo paquete *Prudente de Moraes*, em setembro ultimo (aviso n. 3.113);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 2ª dita da linha do norte, feita pelo paquete *S. Salvador*, em setembro ultimo (aviso n. 3.114);

De 191\$710 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho e setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.328, aviso n. 3.115);

De 5:033\$500 idem, idem á mesma em agosto ultimo (requisitado por officio n. 1.330, aviso n. 3.116);

De 32\$990 idem, idem á mesma em agosto ultimo (requisitado por officio n. 1.332, aviso n. 3.117);

De 274\$199 idem, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.338, aviso n. 3.118);

De 5:169\$700, idem, idem á mesma em julho, setembro e outubro ultimos, (requisitado por officio n. 1.366, aviso n. 3.119);

De 1:837\$500 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., madeira fornecida á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.120);

De 831\$300 a diversos, fornecimentos á mesma em junho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.368, aviso n. 3.121);

De 5:6:5\$750, indemnização ao Ministerio da Marinha do material movel do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, cedido á comissão de melhoramentos do porto do Recife, a cargo deste Ministerio (aviso n. 3.122);

De £ 87—0—0 ou 1:751\$402 ao cambio de 11 59/64 a Pacheco, Leal & Moreira de curvão do coque fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 3.127);

De £ 103—15—0 ou 2:083\$597 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., idem de forja á mesma em setembro ultimo. (Aviso n. 3.123);

Providenciou-se para que a *The Leopoldina Railway Company* recolha ao Thesouro Federal a quantia de 1:572\$730, proveniente do trafego mutuo com os Telegraphos em maio ultimo (aviso n. 3.124);

Para que á mesma seja restituída a de 956\$460, idem idem idem no mesmo mez (aviso n. 3.125).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 4 do corrente foi exonerado do cargo de thesoureiro da administração dos Correios do Estado do Pará, Frederico Calandini de Azevedo; e por acto da mesma data foi nomeado para o referido cargo, Irineu Antonio Pimenta Coelho, percebendo os vencimentos da lei.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 4 do corrente mez foram concedidos 3) dias de licença para tratamento de saúde ao praticante da agencia do Correio de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, Alfredo de Sá.

De accordo com o aviso n. 209 do Ministerio da Industria de 30 de novembro findo o director dos Correios expediu em 4 do corrente as seguintes portarias:

Dispensando o Sr. José Estelvino da Silveira da cargo de thesoureiro do correio de Ribeirão Preto; removendo para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Ribeirão Preto o thesoureiro da agencia do Correio de Santos, Francisco Salles Bornardino Silva e reintegrando no cargo de thesoureiro da agencia de Santos Alberto Augusto Teixeira.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1901

Francisco de Sá, praticante effectivo da agencia do Correio de Bello Horizonte, pedindo sessenta dias de licença para tratar de saúde.— Concedo 30 dias.

Francisco Cardoso de Siqueira, praticante supplente da agencia do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse.— Desferido, á vista das informações.

Coriolano Loyola Xavier Brandão, amannas-se dos Correios de Goyaz, pedindo 30 dias de licença.— Indiferido, á vista das informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

76ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, por achar-se em gozo de licença, e André Cavalcanti, por motivo de molestia.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus.

N. 1.618—Sergipe—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Patricio José Ferreira.— Adiou-se o julgamento até que seja apresentado o paciente e cheguem os esclarecimentos exigidos do presidente da Relação do Estado de Sergipe e ainda não recebidos, unanimemente.

N. 1.632—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Lourenço Antonio de Andrade.— Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, caso esteja em estado de poder comparecer, prestados os necessarios esclarecimentos pela autoridade á disposição de quem se acha preso o paciente, unanimemente.

N. 1.635—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Anizio de Oliveira.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Não votou o Sr. Americo Lobo por não se achar presente á votação.

N. 1.631—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Mamedio Gonçalves Diogo.— Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo delegado de

policia da 7ª circumscrição, especialmente sobre o seguinte: si foi feita a prisão em flagrante ou em virtude de ordem de autoridade competente, unanimemente. Impedido o Sr. Macedo Soares. Ausente o Sr. Americo Lobo.

N. 1.633 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; pacientes, Antonio Peres e José Monteiro.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausentes os Srs. H. do Espirito Santo, Americo Lobo e Macedo Soares.

N. 1.634 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, José Russo.— Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo substituto do juiz seccional do Districto Federal, unanimemente.

N. 1.638 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, José Maria Gomes.— Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo 2º delegado de policia auxiliar, unanimemente.

N. 1.637 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; pacientes, major Agostinho Peixoto de Azeval e outros.— Tomando-se conhecimento do pedido, contra o voto do Sr. Alberto Torres, foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento dos pacientes na sessão de 4 de janeiro proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelos presidentes do Estado, do Tribunal da Relação do Matto Grosso, chefe de policia e juiz seccional, feitas por telegramma as devidas communicações. Impedido o Sr. Manoel Murinho.

Appellações civeis

(Sob embargos)

N. 571—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante embargante, Verano Gomes Alonso de Almeida; appellada embargada, a União Federal.— Foram recebidos os embargos, para se declarar que pelo accordo embargado foi condemnada a Fazenda Federal ao pagamento dos juros da móra e custas, unanimemente.

N. 740—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellantes, Walter Block & Comp. e Mamedo Leal da Cunha e outros, appellada a União Federal.— Não vencendo as preliminares de nullidade do processo: 1º por ter sido proposta a acção ordinaria em vez de especial; 2º, por terem muitos autores demandado a Fazenda em um só processo por offensa de direitos provenientes de despachos proferidos pela Alfandega em épocas diversas sobre os mesmos objectos; contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo e João Pedro; e bem assim a prejudicial da prescrição do direito de propor a acção, votando os Srs. Macedo Soares, Bernardino Ferreira, Alberto Torres, Manoel Murinho, Americo Lobo, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco, pela prescrição da acção, sómente em relação aos despachos de mais de cinco annos anteriores á citação inicial para a acção; contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo e João Pedro, que julgavam prescripta a acção em relação a todos os despachos, e do Sr. João Barbalho, que é contra a prescrição, em geral, quanto ao objecto do que se trata; é julgada improcedente a acção contra os votos dos Srs. Macedo Soares e B. de Pereira Franco.

Revisões crime

N. 562 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticona-

rio, Sergio de Alcantara Xavier.—Julgou-se nullo o plenario, pela incongruencia das respostas do jury aos quesitos que lho foram propostos, unanimemente.

N. 563 — Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Ernesto Durante.—Tomando-se conhecimento do pedido, que versa sobre revisão da decisão confirmada pelo Supremo Tribunal, foi confirmada a sentença, unanimemente; sobre proposta do Sr. procurador geral da Republica, foi ordenada a responsabilidade do escrivão do juizo seccional de Minas Geraes pelas faltas constantes dos autos, unanimemente; não vencendo a advertencia ao empregado da secretaria do tribunal pelo erro que commetteu na cópia da petição de revisão, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira e Macedo Soares.—Não votou o Sr. Americo Lobo por não se achar presente á votação.

DISTRIBUIÇÃO

Homologação de sentença estrangeira

N. 320 — Capital Federal—Requerentes, D. Maria Adelaide de Souza Almeida e Joaquim do Souza Almeida, viuva e pae de Francisco Lopes de Almeida.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Appellação crime

N. 127—S. Paulo—Appollante, o alferes Arthur Neves; appellada a Justiça.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 701—Ao Sr. João Pedro.
N. 734—Ao Sr. João Barbalho.
N. 739—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisões crime

Ns. 435 e 563—Ao Sr. João Pedro,
N. 586—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario]

N. 224—Ao Sr. João Barbalho.

Homologação

N. 317—Ao Sr. Manoel Murtinho.

COM DIA

Appellações civis

N. 614—Relator, o Sr. João Barbalho.
N. 639—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Revisões crimes

N. 491—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.
N. 609—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 255—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.
Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Gabinete do Procurador GERAL da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 4 de dezembro

Conflicto de jurisdicção

N. 111.—Entre o juiz seccional do Rio de Janeiro o o juiz municipal do termo de S. Fidelis.—Não está cumprida a diligencia, que propuz, e sem a qual não ha possibilidade de solução regular do caso. Requeiro que de novo se officie ao Dr. juiz municipal do termo de S. Fidelis, remetendo-lhe cópia do officio de fls 2, em que é suscitado o o conflicto, para que sobre este se pronuncie, como lho compete, sem mais evasivas.

Revisões

N. 623.—Peticionario, João Gomes, vulgo João Doceiro. Parece digno de provimento o recurso para reformar-se a sentença no sentido do voto vencido do Sr. desembargador Tavares Bastos, a fls. 117, que melhor consulta os principios de direito em face da prova dos autos.

N. 627.—Peticionario, ex-1º sargento Agostinho Francisco Povoá.—Leia-se, á fl. 8 dos autos appensos, o parecer do meu douto antecessor, e reconhecer-se-ha que nenhuma das allegações com que volta o peticionario merece ser attendida.

N. 631 — Peticionario, Salvador Pinel.—Constando, do officio de fls. 5, que o processo do peticionario está em termos de appellação já interposta e em via de ser remetida para este tribunal, é evidente que não lhe cabe o recurso da revisão, só admissivel nos processos findos, como é expresso no art. 81 da Constituição. Sou, pois, de parecer que se indefira a petição de fls. 2.

N. 639—Peticionario, José Francisco Ventura.—Nos termos expressos do regimento interno do tribunal, o condemnado notoriamente pobre tem direito a haver gratuitamente as certidões e traslados dos autos, de que precisar para instruir o seu pedido de revisão (art. 104, § 7º, lètra b); mas não pôde, com tal fundamento, pretender a instrução ex-officio do respectivo processo. Assim sempre tenho entendido; parecendo-me abuso e corruptela a pratica em contrario seguida no tribunal. Mas o Sr. ministro relator resolverá e procederá como entender mais acertado.

Recurso extraordinario

N. 211—Recorrentes, F. M. Marques & Comp.; recorridos, Antonio José da Silva & Comp.—A fls. 462 de suas razões, resumem os recorrentes o fundamento com que pretendom legitimar a interposição do recurso extraordinario nestes termos: «que algumas leis federaes deixaram de ser ou não foram applicadas ao caso em questão ou antes (o que é peor) foram repellidas sob o falso fundamento de não terem applicação ao caso contravertido».

Os proprios recorrentes demonstram assim a inadmissibilidade do recurso, pois manifestam que a sentença recorrida não se oppõe á vigencia de qualquer lei federal; deixa em inteiro vigor ás leis á que alludem os recorrentes, e sómente não as julga applicaveis ao caso occorrente. Ora, isto é exercer a simples interpretação, que a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 24, 2ª parte, estatue que não basta para legitimar a interposição do recurso; e, assim, nos termos do art. 102 do regimento, é caso de se não conhecer delle.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordons de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:
Officios:

N. 184, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, do 4 de julho, credito de 1:335\$007 áquella delegacia para pagamento a João Baptista dos Santos Cruz do ordenado vencido no anno de 1899;

N. 866, de 14 do mez findo, da Casa da Moeda; pagamento de 2:587\$380 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma.

Requerimentos:

De Antonio Gaisb Felipe José, pagamento de 92\$, da restitução de fretes pagos a maior na Estrada de Ferro Central do Brazil em 1898;

De Domingos Leite Machado, idem do 36\$, idem idem idem;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 361\$500, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

Da mesma, idem de 177\$750, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

De D. Maria Antonia Chaves, pagamento de 74\$250, proveniente de vencimentos que deixou de receber seu filho Manoel Pinto Chaves;

De Domingos Caruso & Comp., pagamento de 250\$, de fornecimento feito ao Ministerio da Justiça no anno de 1900.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, montepio e diversas pensões da guerra.

Bibliotheca e Museu de Marinha—Durente os 24 dias uteis do mez de novembro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 180 leitores, que consultaram 206 obras sobre: Marinha, 27; bellas-lettras, 60; mathematicas, 23; historia, 15; moca-nica, 8; physica, 5; geographia, 4; sciencias medicas, 4; litteratura, 3; jurisprudencia, 2; chimica, 2; revistas e jornaes, 53. Escriptas: em portuguez, 134; francez, 45; inglez, 17; italiano, 7 e hespanhol, 3.
Museu Naval: Visitantes, 681.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Curso de engenharia civil—Construcção—Regulamento de 1874—Aprovados: simplesmente, Luiz Carlos Franco Ferreira e Evaristo Vasconcellos e Almeida. Retirou-se um.

Estradas—Regulamento de 1901—Aprovados: plenamente, Armando Vieira; simplesmente, Samuel dos Santos Pontual Junior, João do Rego Coelho e Manoel Ribeiro de Almeida.

Hydraulica—Regulamento de 1874—Aprovados: plenamente, Mario Fialho de Valladares, José Castello Branco da Cruz Junior e João Jorge da Fonseca; simplesmente, Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira e Alberto Ferreira.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de solfejo e cantochoral, realizados a 3 do corrente, foi o seguinte:

Distincção com louvor: Edith Cavalcanti de Albuquerque, 14.20; Etelvina de Almeida, 15.0; Floriza Rodrigues de Moraes, 15.0; Herminia Monteiro de Brito, 15.0. Distincção: Durvalina de Oliveira Fontes, 13.20; Hay-dea Hor-Meyoll, 12.90; Ivacoma de Medeiros, 12.40. Plenamente: Dolminda Caldas Sergio, 9.80; Dulce Hor e Heyell, 11.20; Ernestina Solposto Portilho, 10.60; Francisca Guimarães; 11.8; Guiomar Ultra, 11.60; Hermantina Jorge Dias, 10.0. Simplesmente: Ignez Turchi, 8.80 pontos.

Insufficientes, 9.

Não compareceram 2.

Faculdade Livre de Direito—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

5º anno—Aprovados: plenamente, grão 9 na 2ª cadeira e grão 8 nas outras, José Damasceno Pinto de Mendonça; plenamente, grão 7 em todas as cadeiras, Mario Quaresma de Moura; plenamente, grão 7 na 2ª cadeira e grão 6 nas outras, Raymundo de Castro Pereira Rego.

Hoje não haverá prova oral por ter de reunir-se a congregação ás 4 horas.

Amanhã, sexta-feira, serão chamados á prova oral do 3º anno ás 2 1/2 horas, Heitor de Freitas Mercio, Antonio Parreiras Horta Filho, Ludgero Rodrigues Ferreira, Juvenato Esteves Ottoni Horta e Angelo Mondaini.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de dezembro de 1901 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho do sol		
Central no mar de Santo Antonio	3 a..	753.55	21.6	18.49	96.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a..	754.28	21.6	18.49	96.0	ESE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	
	9 a..	755.20	22.5	19.90	98.0	SE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	
	1/2 a..	754.97	24.7	21.26	86.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	0.8	25.80	—	—	
	3 p..	754.18	24.0	19.52	88.0	SSE	5	Incerto	—	7	—	—	—	—	—	—	
	6 p..	754.31	22.1	18.73	95.0	SSE	5	Incerto	KN.K	10	—	—	—	—	—	—	
	9 p..	755.18	22.4	19.78	98.0	SE	4	Incerto	Chuviz., nev. tenue	—	10	—	—	—	—	—	
	1/2 n..	755.48	22.4	19.96	94.0	N	2	—	Chuviz., nev. tenue	—	10	24.0	24.7	21.4	—	—	4.53

Observações das estações dos Estados a 0^m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

ESTADO	HORAS	BAROMETRO	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	TEMPERATURA MAXIMA (EXPOSTA)	TEMPERATURA MAXIMA À SOMBRA	TEMPERATURA MINIMA	EVAPORAÇÃO À SOMBRA	CHUVA CAÍDA	DURAÇÃO DO BRILHO DO SOL	
Recife.....	9 40 a.	760.80	28.8	25.39	86.0	ENE 5	Bom	Nevoeiro alto	..	4	—	31.4	25.4	—	—	—
Aracaju.....	9 32 a.	762.80	27.3	20.35	75.1	ENE 5	Bom	—	..	7	—	27.9	23.9	—	—	—
Florianopolis..	8 46 a.	760.50	20.4	15.18	85.0	NNW 4	Muito bom	—	..	1	—	23.0	19.8	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	757.30	21.8	10.60	51.4	WSW 2	Sombrio	—	..	6	—	24.8	19.0	—	—	—

Occurencias

De 8^h 30^m a. ás 7^h 20^m a chuveiçou ligeiramente na Capital e de 6^h p. até depois de 9^h p. chuveiçou ininterruptamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 09' 37" NW

OBSERVAÇÕES A 0^m. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Claro	—	ESE	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Chão	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Claro
Fortalez.....	Meio encoberto	Muito bom	—	SE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro baixo	SE	Muito fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Encoberto	Chuviscos	E	Aragem	Chão	Encoberto
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro alto	ENE	Regular	Chão	Variavel
Maceió.....	Limpo	Bom	—	NE	Regular	Tranquillo	Bom
Aracaju.....	Quasi encoberto	Bom	—	ENE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	Chão	Claro
Victoria.....	Encoberto	Mão	Chuva	NE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Ameaçador	Nevoeiro tenue	SSE	Muito fraco	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	—	S	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Limpo	Muito bom	—	NNW	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Sombrio	—	WSW	Aragem	Peq. vagas	Bom
Itaquí.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Bom

OCCURRENCIAS

Em Santos choveiçou durante todo o dia da vespera, tendo relampejado ao norte durante a noite.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 1ª decada do mez de novembro de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTAÇÃO AMERICO SILVADO EM ARACAJÚ

Lat. approximada: 10° 55' 00" S						Long. approximada: 37° 04' 00" W Gr						MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS				
Horas locais	Dias		Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
9 h. 32 ^m a.	1	761.03	27.3	3.1	76.1	20.55	ENE	6	i	CK.K.KN.N	8	2	19.95	Tempo variavel.
	2	760.98	27.6	4.3	67.8	18.62	ENE	5	i	C.CK.K	7	2	20.95	Tempo variavel.
	3	760.55	27.4	3.8	71.0	19.32	ENE	5	b.nta	CK.K	4	2	21.95	Tempo bom.
	4	760.11	28.0	4.1	69.4	19.53	NE	5	b.nta	C.K	5	2	22.05	Tempo bom.
	5	762.22	27.8	3.8	71.0	19.84	NE	5	b	K	4	2	23.95	Tempo bom.
	6	762.58	27.3	2.8	78.5	21.15	ENE	5	b	CK.K.KN	5	2	24.95	Pela manhã chuviscou ligeiramente.
	7	762.45	27.4	3.0	77.0	20.89	ENE	5	i	CK.K.KN	8	2	25.95	Tempo incerto.
	8	762.54	27.5	3.8	71.0	19.45	ENE	5	b.nta	K	2	2	26.95	Tempo bom.
	9	763.01	27.8	3.1	76.3	21.25	ENE	5	b.nta	K	3	2	27.95	Tempo bom.
	10	763.15	27.7	3.6	73.0	20.10	ENE	5	b	K	3	2	28.95	Tempo bom. Das 6 h. ás 6 h. 30 m. a. chuviscou ligeiramente.
Médias...		761.89	27.58	3.54	73.11	20.07		5.1			4.9	2.0		

O observador, *Amyntas José Jerge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro— Notim Meteorologico — 11: 3 de dezembro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Phenomenos diversos	Chuva pelos registros	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.6	21.0	17.9	96	2.4	SSE	1.0	N			
4 h. m....	753.3	21.3	18.3	97	1.9	WNW	1.0	N			
7 h. m....	754.5	21.3	18.1	96	0.0	Nulla	1.0	KN			
10 h. m....	755.2	22.6	18.7	93	1.0	S	1.0	KN.N			
1 h. t....	754.8	23.0	18.4	88	6.6	SE	0.6	C. CK. KN			
4 h. t....	754.0	22.6	18.2	89	6.6	SSE	0.5	C. CK. K			
7 h. t....	753.1	21.6	16.0	94	5.5	SE	1.0	KN			
10 h. m....	755.6	22.4	21.3	88	4.0	S	1.0	KN			
Médios ...	754.26	21.98	18.36	92.5	3.5	—	0.8	—			

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 23°.7; minimo, 7 h. da manhã, 20°.9. — Ozono: 7 h. da manhã, 4; 7 h. da noite, 2. Evaporação em 24 horas, 1^m/m, 0. Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 19^m/m, 38; ás 7 da noite, 1^m/m, 293. Total em 24 horas, 20^m/m, 676. Horas de insolação (heliographo) 4 h., 5 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo até Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo até S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Assu*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Orleannais*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—Convida-se a comparecer na 5ª secção o remetente de uma *ombrelle* para Candida da Nova Monteiro, na Bahia.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.255

A Companhia do Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabrica em Villa Isabel, ás ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na moritissima Junta Commercial a marca collada : Uma etiqueta impressa a tinta preta tendo: no lado esquerdo um quadro com o retrato do engenheiro Santos Dumont, e ao lado deste, a inscripção *Industria Nacional, Marca Registrada*; no centro da etiqueta um balão, fluctuando no espaço, do invento do mesmo engenheiro, e por baixo delle a vista da barra do Rio de Janeiro. No plano inferior da etiqueta vê-se uma medalha com o busto de Iracema, terminando com a palavra *metros*, adoptada pela companhia para collar ompannos de seu fabrico, podendo ser impressa a qualquer côr e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivo direito. Achava-se collada uma estampilha do valor do 300 réis, inutilizada. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1901. — Antonio Xavier Carneiro, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 20 de novembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.255, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira. A margem estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 3 de dezembro de 1901..... 371:871\$401
Idem do dia 4 :

Em papel..... 232:808\$416
Em ouro..... 70:498\$784

303:307\$200

675:178\$601

Em igual periodo de 1900... 648:471\$547

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 3 de dezembro de 1901..... 95:377\$970

Idem idem no dia 4..... 61:122\$209

156:500\$179

Em igual periodo de 1900... 195:770\$017

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 4 de dezembro de 1901..... 34:772\$492

De 1 a 4..... 113:726\$891

Em igual periodo do anno passado..... 31:909\$595

EDITAES E ARTISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que até o dia 5 de dezembro vindouro serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, dos seguintes artigos:

Generos alimenticios de 1ª qualidade

(Preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, leite fresco, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior e vinagre.

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e branco grosso; arroz, aletria, bacalhão, banha, batatas, biscutos, bolachas, café em grão e moído, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e do côros, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomate, marmelada nacional, pão fresco, pimenta da India, queijo de Minas, rosca, sal, sagú, toucinho, tapioca, araruta, banha americana para pharmacia, manteiga Demagny ou Bretel.

Carne fresca

Carne fresca da vacca, de porco e do carneiro (preços por kilogramma, fixo e movel).

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.

Objectos de expediente

Conforme a relação e as amostras existentes; na directoria.

Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, utensis, vasilhame e material cirurgico

De accordo com as listas impressas, que serão entregues desde já pela directoria aos pretendentes.

Generos e artigos diversos

(Preços conforme a indicação)

Alcool ordinario, litro; azeite de cebo, litro alhos, cento; azeitonas, lata 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geleá nacional, vidro; kerozene, caixa; lenha, talha; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; polvilho nacional, kilos; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijollo de areiar, duzia; farinha de trigo, barrica; leite condensado, lata; ovos, duzia; esteira, uma; sabão virgem, kilogramma; velas, pacote de meio kilogramma; carvão de pedra de New Castle e de Carliff, tonelada; frangos e gallinhas; cognac francez genuino, garrafa de litro; rhum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

A directoria tambem fornece listas impressas para os generos alimenticios e diversos.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no The-souro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

De cada fornecimento será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um só contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do respectivo contracto, conforme o respectivo valor.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 5 de dezembro.

Directoria Geral da Contabilidade, 27 de novembro de 1901.—O director geral da Contabilidade, José Carlos de Souza Bordini. (.

De ordem do Exm. Sr. Ministro, fica prorogado até 5 de dezembro vindouro o prazo para recebimento das propostas de que trata o edital das concurrencias, para o fornecimento de todas as repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria Geral da Contabilidade, 27 de novembro de 1901.—J. C. de Souza Bordini. (.

Policia do Districto Federal

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de capim, em talhas, para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 1º semestre do anno de 1902.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentarem suas propostas na dita repartição no dia 17 do mez corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 4 de dezembro de 1901.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello. (.

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de almoços e jantares para os presos recolhidos ao deposito da mesma repartição, durante o 1º semestre do proximo anno de 1902.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentarem suas propostas na dita repartição no dia 17 do mez corrente, ao meio-dia, podendo previamente alli informar-se das condições do contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 4 de dezembro de 1901.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello. (.

Brigada Policial da Capital Federal

Declara-se aos interessados, para seu conhecimento, que o conselho administrativo resolveu prorogar para o dia 7 do vigente o recebimento de propostas para a construção de uma casa no interior do quartel afim de ser feita a collocação de acumuladores electricos, latrinas e banheiros para officaes e praças, segundo a planta e projecto que se acham na assistencia do material para os necessarios esclarecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 4 de dezembro de 1901.—Major José Antunes de Souza Guimarães, assistente do material.

Faculdade de Direito de S. Paulo

CONCURSO PARA A CADEIRA DE DIREITO COMMERCIAL

De ordem do Exm. Sr. conselheiro Dr. barão de Ramalho, e de conformidade com a resolução tomada pelo Governo constante do aviso n. 1.149, de 23 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de dois mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 7ª secção desta faculdade. O concurso, que será feito, nos termos doCodigo do Ensino em vigor, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro deste anno, versará sobre a seguinte materia: Direito commercial. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida.

E para conhecimento dos interessados mandou o mesmo Exm. Sr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta capital e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 28 de novembro de 1901.—O secretario, André Dias de Aguiar.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã quinta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, d.r-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Physica

(Regulamento de 1901)

- Francisco Hosannah Cordeiro.
- Henrique do Novaes.
- Adolpho Murtinho.
- Luiz Leite e Oliveira.
- Amadeu de Laceda Rodrigues.

Mecanica racional

(Regulamento de 1901)

- Manoel Luiz Osorio.
- Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

(Regulamento de 1874)

- Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
- Eugenio Graça.

(Regulamento de 1901)

Turma suplementar

- Abilio Nory.
- Paulo da Costa Azavedo.
- Antonio Pires de Godoy.
- Guilherme Guinlo.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas

(Regulamento de 1901)

- Lincoln Perry de Almeida.
- João Noronha dos Santos.
- Angelo Punaro Baratta.
- José Luiz Baptista.

Hydraulica

(Regulamento de 1874)

- Alvaro de Andrade.
- Balduino Ernesto de Almeida.
- Antonio Victorino Avila.
- Antonio Biniz de Faro Dantas.
- Adolpho Baptista Magalhães.

Turma suplementar

- Adolpho Carneiro.
- Henrique Bernardes de Oliveira Netto.
- Antonio Eustaquio de Souza.
- João Luiz Ferreira.
- Annibal da Costa Pereira.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de dezembro de 1901.—Souza Ferreira, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director deste internato faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 14 do corrente a secretaria do mesmo estabelecimento expede guias para o pagamento das pensões dos alumnos contribuintes, relativamente ao 4º trimestre.

Nenhum alumno poderá prestar exame sem que prove ter effectuado o pagamento das suas pensões.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 de dezembro de 1901.—O escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 13 de dezembro, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Vestuario

Dolman de elasticotine (segundo o uniforme).

Calça de elasticotine (segundo o uniforme).

Bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme).

Jaquetão de brim pardo.

Calça de dito dito.

Camisas de morim com colarinhos.

Ceroulas de cretonne.

Pares de meias francezas.

Gravatas de seda preta.

Lençoes de bolso.

Calçam de meia para banho.

Camisas de morim (compridas) para dormir.

Lençoes de cretonne.

Colechas brancas.

Fronhas lisas, de cretonne.

Toalhas felpudas para rosto.

Ditas compridas para banho.

Cobertor de lã, encarnado.

Pente de alisar.

Dito fino.

Escovas para dentes.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será acceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 14 de dezembro, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 4 de dezembro de 1901.—O escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que serão chamados, hoje, 5 do corrente, á prova oral de inglez, os seguintes candidatos:

- Moysés de Miranda.
- Luiz Fernandes da Silva.
- Victoriano Pereira de Barros.
- Paulo Moreira de Araripe Macedo.
- Thiago Augusto de Moraes Guimarães.
- Oldemar Rodrigues de Faria.
- Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
- Adolpho de Castro Leal.

Sala da Commissão Fiscalizadora, na Imprensa Nacional, em 5 de dezembro de 1901.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Intendencia Geral da Guerra

O Conselho de compras desta Repartição recebe propostas no dia 11 do corrente até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados destinados ao provimento dos respectivos depositos; a saber:

Para fardamentos de praças

- 200 pares de cothurnos de bozerro.
- 100 kepis para praças de engenharia.
- 500 capotes de panno alvado.
- 5.000 pares de luvas de algodão.

Para enfermarias e hospitaes

- 200 pares de chinellos de couro.
- 100 pares de meias de lã.

As propostas devem ser em duplicata e fechadas, referindo-se a uma só especie de artigo, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem essa condição, e deverão declarar sujeitar-se o proponente á multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem acceitos, e a perda da caução, no caso de deixar de assignar o respectivo contracto, *ex vi* do regulamento vigente e do aviso do Ministerio da Guerra de 5 do mez proximo findo.

Igualmente serão acceitas propostas que pedirem prazo para a entrega dos artigos.

Esta concorrência é feita por não ter sido approvada pelo Sr. Marechal Ministro da Guerra a accitação de taes artigos em sessão do Conselho de 16 do mez findo.

Nesta secção serão dadas as informações que forem necessarias.

1ª Secção, em 3 de dezembro de 1901.—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Caixa de Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que as cedulas do Thesouro em substituição com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.513, de 1886, são as de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª, conforme a tabella que segue:

ANNOS	MEZES	TAXA	500\$000 DA 5ª		50\$000 DA 6ª		200\$000 DA 6ª		20\$000 DA 7ª	
			Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1902	Janeiro.....	2 %	10\$000	490\$000	1\$000	49\$000	4\$000	196\$000	\$400	19\$600
	> Fevereiro...									
	> Março.....									
	> Abril.....	4 %	20\$000	480\$000	2\$000	48\$000	8\$000	192\$000	\$800	19\$200
	> Maio.....									
	> Junho.....									
	> Julho.....	6 %	30\$000	470\$000	3\$000	47\$000	12\$000	188\$000	1\$200	18\$800
	> Agosto.....									
	> Setembro...									
	> Outubro....	8 %	40\$000	460\$000	4\$000	46\$000	16\$000	184\$000	1\$600	18\$400
	> Novembro...									
	> Dezembro...									
1903	Janeiro.....	10 %	50\$000	450\$000	5\$000	45\$000	20\$000	180\$000	2\$000	18\$000
	> Fevereiro...	15 %	75\$000	425\$000	7\$500	42\$500	30\$000	170\$000	3\$000	17\$000
	> Março.....	20 %	100\$000	400\$000	10\$000	40\$000	40\$000	160\$000	4\$000	16\$000
	> Abril.....	25 %	125\$000	375\$000	12\$500	37\$500	50\$000	150\$000	5\$000	15\$000
	> Maio.....	30 %	150\$000	350\$000	15\$000	35\$000	60\$000	140\$000	6\$000	14\$000
	> Junho.....	35 %	175\$000	325\$000	17\$500	32\$500	70\$000	130\$000	7\$000	13\$000
	> Julho.....	40 %	200\$000	300\$000	20\$000	30\$000	80\$000	120\$000	8\$000	12\$000
	> Agosto.....	45 %	225\$000	275\$000	22\$500	27\$500	90\$000	110\$000	9\$000	11\$000
	> Setembro...	50 %	250\$000	250\$000	25\$000	25\$000	100\$000	100\$000	10\$000	10\$000
	> Outubro....	55 %	275\$000	225\$000	27\$500	22\$500	110\$000	90\$000	11\$000	9\$000
	> Novembro...	60 %	300\$000	200\$000	30\$000	20\$000	120\$000	80\$000	12\$000	8\$000
	> Dezembro...	65 %	325\$000	175\$000	32\$500	17\$500	130\$000	70\$000	13\$000	7\$000
1904	Janeiro.....	70 %	350\$000	150\$000	35\$000	15\$000	140\$000	60\$000	14\$000	6\$000
	> Fevereiro...	75 %	375\$000	125\$000	37\$500	12\$500	150\$000	50\$000	15\$000	5\$000
	> Março.....	80 %	400\$000	100\$000	40\$000	10\$000	160\$000	40\$000	16\$000	4\$000
	> Abril.....	85 %	425\$000	75\$000	42\$500	7\$500	170\$000	30\$000	17\$000	3\$000
	> Maio.....	90 %	450\$000	50\$000	45\$000	5\$000	180\$000	20\$000	18\$000	2\$000
	> Junho.....	95 %	475\$000	25\$000	47\$500	2\$500	190\$000	10\$000	19\$000	1\$000
	> Julho (sem valor)....									

Caixa de Amortização, 3 de dezembro de 1901.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Por esta repartição se faz publico que a Junta Administrativa, em sessão de 26 do novembro ultimo, resolveu marcar o prazo para o recolhimento, sem desconto, até 30 de junho de 1902, das notas dos valores de 500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampas, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresental-as ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1901. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa, de 26 do novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1902, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 3 de dezembro de 1901. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupo n. 32 (massame etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que, no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recolhidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1902, dos artigos que constituem o grupo supramencionado.

São deveres dos proponentes:

1.º Encher com os preços, por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho de compras, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provada.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras que devem ser entregues na Directoria de construcções Navaes, afim de serem examinadas, ficando previnidos os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supplemento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1901.—No impedimento do secretario, *Luis de S. Catharina Baptista*, official.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 5 de dezembro, ás doze horas da manhã, o fornecimento de generos para o rarcho dos alumnos, bem como a forragem e ferragem para os animais deste estabelecimento durante o 1º semestre de 1902, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Por kilo: arroz de Iguapé, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalhau, batata de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, café om grão, dito torrado, dito moído, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella om pó, fubá de milho, goiabada, lenha em acias, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretél, dita Loppelletier, queijo de Minas, marmelada de Lisboa, dita nacional, matto em folha, paio, pão de 90 e 200 grammas, peixe fresco, pimenta do reino em grão, sabão vir-

gem, massa de tomates, toucinho de Minas, o dito americano.

Por litro: azeite refinado de Lisboa, farinha de Muggé, dita de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto; dito de côr, leite de Minas, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco de Lisboa.

Por conto: alho, banana, cebola e laranja. Por lata: azeitona, doce nacional, massa de tomate e petit-pois.

Por unidade: tijolo de arcar, queijo do Reino, verdura e tempero (rações).

Por garrafa: cognac, vinho do-Porto Villar d'Allen, dito Estacio, dito Figueira, dito Bordeaux, e dito virgem.

Forragem, por kilo: alfafa; capim, farello, fubá e milho.

Forragem, por cento: ferraduras e cravos ns. 6 e 7 (milheiro).

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar para o recebimento da im. orenha das contas do que houverem fornecido.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 2 de dezembro de 1901.—Tenente, *Edgardo Eurico Daemon*, sub-secretario.

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 7 de dezembro, ao meio dia, o de accordo com as exigencias do actual regulamento, o fornecimento de enxoval e fardamento para os alumnos durante o proximo anno de 1902; a saber:

Almofadas de paina com capa de linho (uma), blusas de brim pardo com divisa de cadarço preto para alumnos-officiaes, e de panno garance para os graduados (uma), botinas de couro preto (par), ditas de couro amarello (par), calças de brim pardo (uma), calças de brim branco (uma), calções para banho (um), calções de panno garance (uma), camisas de gomma com collarinho (duzia), camisolas de morim para dormir (uma), capotes de panno, (um) ceroulas do ceretonne, (duzia) chinellos de couro branco, (par) cobertores de lã encarnada, (um) colchas brancas com franja e sem ella, colchão de crina vegetal, (um) concerto de calçado (consistindo na collocação de meias solas e remonte), dolmans de panno marron com platina e divisas de cordão dourado para os alumnos officiaes e de galão para os graduados, (um) escovas para dentes, (duzia) fronhas lisas de linho, (duzia) gorros de brim pardo com cinto garance, (um) gravatas de gorgorão, (duzia) guardanapos, (duzia) kapis de panno marron com emblema, (um) lençoes de cretonne, (um) lençoes brancos, (duzia) meias cruas, (duzia) pentes de alizar, (duzia) ditos finos, (duzia) tesouras para unhas, (duzia) toalhas felpudas para rosto, (duzia) ditas felpudas para banho, (duzia) escovas para

roupa, (uma) ditas para botinas, (uma) graxa de lustre, (lata) tinta de marcar roupa, (vidros).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e de accordo com as amostras escolhidas.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar como garantia da execução do contracto 5% sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Secretaria do Collegio Militar, 3 de dezembro de 1901.—Tenente, *Edgardo Eurico Daemon*, sub-secretario.

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 7 de dezembro, ás 12 horas da manhã, a lavagem e emgommagem das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões, e tambem da copa, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroula, coleha branca, dita de chita, tunica de brim, fronha, gorro, guardanapos, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (par), polainas de brim (par), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel-commandante o presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 31 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 4 de dezembro de 1901.—Tenente, *Edgardo Eurico Daemon*, sub-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria se faz publico que á 1 hora do dia 23 de dezembro proximo futuro, nesta secretaria, se receberão propostas para o fornecimento de 230.000 dormentes de madeira de lei, sendo:

- 140.000 de bitola larga com as dimensões de 2,65x0,20x0,14;
- 10.000 de bitola larga com as dimensões de 2,70x0,30x0,14;
- 80.000 de bitola estreita com as dimensões de 1,85x0,18x0,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

1ª classe—Aroeira do sertão, Brazil, canela, capitão-mór, canela prego, canela

preta, canela sassafras, guaratuna parda, guaratuna preta, ipê tabaco, jacarandá roza, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba roza, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana.

2ª classe — Angelim pedra, arapoca amarella, araribá roza, cabui vermelho ou pitanga, canela amarella, canela parda, cangerana, capebano, gibatão, grapiunha ou garapa amarella, grossahy azeite, gnarabú, ipêuna, jatobá roxo, mangalô, massaranduba vermelha, merendiba, oiti, oleo jatohy, peroba amarella, sapucahy vermelho, taruman.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida do Lafayette a Silva Xavier, serão excluidas todas as canelas constantes da relação supra.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinaz vivas e isentos de branco, fondas, ventos, nós careados e outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas, perfeitamente lavradas, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes para fornecimento deste artigo, cujos impressos estão á disposição dos concurrentes.

Os dormentes serão depositados por classes á margem da linha e na estação Maritima da Gamba.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da 5ª ao da 3ª divisão. O marcador é empregado da Estrada e por ella pago.

Os prazos para os fornecimentos e o numero de dormentes a entregar em cada um, serão fixados nos contractos.

Findo o prazo estipulado e, si dentro de 30 dias que se seguirem o fornecedor não apresentar á marcação os dormentes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de 50\$ por centena ou fracção e por mez de atraso.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima designada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas e com indicação das respectivas moradas.

Não serão acceitas propostas para fornecimento maior de 80.000 dormentes e menor de 20.000.

As propostas deverão mencionar:

- 1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;
 - 2º, as qualidades de madeira a fornecer em maior quantidade;
 - 3º, preço por classe e por dezena de dormentes depositados dentro das cercas da Estrada;
 - 4º, modo pelo qual será feita a caução;
 - 5º, quantidade que será fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para o fornecimento do total.
- Todas as propostas apresentadas até a hora estipulada serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois da abertura da concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento da caução de 2.000\$ em dinheiro ou titulos da dívida publica, depositada na Thesouraria da Estrada, caução esta que reverterá para os cofres da Estrada si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Accoita qualquer proposta, antes de ser assignado o contracto, afim de garantir o seu cumprimento, o contractante depositará no Thesouro Federal uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento, calculada ao preço médio das duas classes de dormentes.

Esta caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais.

Os demais esclarecimentos constam das «Condições geraes», que farão parte integrante de todos os contractos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de novembro de 1901.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora do dia 16 do corrente, nesta secretaria, se receberão propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada no primeiro semestre de 1902.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade a contractar de carvão procedente das minas de Cardiff poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, do carvão desta ultima procedencia deverão fazer previamente um deposito de duas toneladas do carvão que offerecem, não só para experiencia como para confronto no caso de contracto.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 5.000\$, que revertirá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos da caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, a hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legaes acima indicados, proceder-se-ha em seguida a enunração e leitura.

As bases para o contracto são as publicadas em edital de 13 de novembro ultimo, e acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de dezembro de 1901.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA

Ferragens e objectos diversos

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 10 do mez proximo vindouro, ao meio-dia, recebem-se propostas, na secretaria desta repartição, para o fornecimento de ferragens e objectos diversos, durante o anno de 1902, segundo a relação que se acha no almoxarifado, á disposição dos proponentes.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo, apenas por excepção, accoite material substitutivo mediante prévio exame desta vice-directoria.

Capital Federal, 26 de novembro de 1901.— *Eulides Barroso*, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de Francisco Antonio de Carvalho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 de dezembro do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Francisco Antonio de Carvalho, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Francisco Antonio de Carvalho, negociante sob firma individual, estabelecido ha annos na rua dos Andradas n. 27, sempre desempenhou pontualmente, para com todos os seus credores, das obrigações contrahidas, sem que por parte delles houvesse qualquer reclamação até hoje, embora de certo tempo a esta parte se visse em braços com serias difficuldades já pelo retrahimento dos creditos, já por falta de recebimento das mercadorias vendidas, julgando impossivel a vida commercial de sua casa, vem perante este juizo confessar a sua fallencia, e requer ao meretissimo juiz a quem for esta distribuida que, tomada por termo a sua confissão e encerrados os livros, se prosiga nos ultimos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Assim, pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1901.— *Francisco Antonio de Carvalho*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 19 de outubro de 1901.— *J. Torres*. Despacho: D. A. tome-se por termo a confissão. Rio, 21 de outubro de 1901.— *B. Pedreira*. Distribuição: D. a Córte Real, em 21 de outubro de 1901. No impedimento do distribuidor.—*J. A. Martins*. Tomada por termo a confissão e sellados e preparados os autos, foram estes á conclusão sendo declarada aberta a fallencia e nomeados syndicos provisórios Antonio José Ferreira Braga e Aleixo Miguel dos Santos Vieira, que assignaram o respectivo termo. Feitas por estes, as diligencias legaes, com assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, ora por parte dos mesmos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial—Os syndicos provisórios da fallencia de Francisco Antonio de Carvalho veem apresentar o incluso exame de livros, que mandaram proceder, e pedem a V. Ex. mandar que sejam extrahidos os editaes de convocação de credores, na forma da lei, pelo que, pedem deferimento. E. R. M.—Rio de Janeiro, 27 de

novembro de 1901.— *Antonio José Ferreira Braga*.— *Aleixo Miguel dos Santos Vieira*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 29 de novembro de 1901.— *B. Pedreira*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Francisco Antonio de Carvalho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação final da massa, advendo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta, authentica e legalizada, deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á concordata. E para constar passou-se este e mais cousas de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de dezembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De convocação dos credores de Carvalho, Magalhães & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Carvalho, Magalhães & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Carvalho, Magalhães & Comp., negociantes, com firma registrada, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 30 que, tendo obido da maioria legal de seus credores o accordo extra-judicial, constante do documento n. 1, junto, pedem que seja designado juiz para o processo de homologação do referido accordo. Os supplicantes, juntando a esta os demais documentos recomendados na lei, esperam favoravel deferimento. Rio, 17 de outubro de 1900.— *Amaro Cavalcanti*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 17 de outubro de 1900.— *T. Torres*. Despacho: D. A. como requerem. Rio, 17 de outubro de 1900.— *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a Córte Real, em 17 de outubro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Correndo o processo de concordata os seus termos, depois de decorrido o prazo legal, foi homologada por sentença. Como não pudessem os supplicantes cumprir a concordata, vieram com uma petição pedindo que se tomasse por termo a sua confissão de insolvabilidade e requerendo que fosse declarada aberta a sua fallencia. Tomada por termo a confissão, foram os autos

ã conclusão, sendo declarada aberta a fal-lencia e nomeados syndicos Joaquim Peixoto de Castro e Monteiro Taveira & Comp., quo assignaram os respectivos termos. Feitas, por estes as diligencias legaes, com assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, ora por parte dos mesmos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:— Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira.—Os syndicos da fallencia de Carvalho, Magalhães & Comp. requerem a V. Ex. a junção aos autos da referida fallencia do exame de livros que esta acompanha e bem assim se digne mandar expedir editaes para convocação de credores. Rio, 8 de novembro de 1901.— O advogado, João Victorio Pareto. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de novembro de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Carvalho, Magalhães & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarom os creditos, e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcões consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa: advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de novembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação de credores da fallencia de Martins & Silva, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarom os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Martins & Silva, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte:— Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Silveira, Martins & Silva e Martins & Silva, negociantes á rua da Quitanda n. 11, veem requerer a V. Ex. que designe juiz para instruir a sua confissão de fallencia, quo tem por fundamento os factos seguintes: Os supplicantes organizaram em 12 de julho de 1899 a firma Silveira, Martins & Silva, que foi dissolvida em 12 de novembro do anno passado, por ter se retirado o socio Manoel Guilherme da Silveira, deixando todo o passivo a cargo da firma Martins & Silva, que so organizou immediatamente em successão, para continuar no mesmo ramo de negocio e para dar ao socio Manoel Guilher-

me da Silveira o seu capital em dinheiro e em lettras como tudo será demonstrado no correr da fallencia. Estabelecida a firma successora começaram os supplicantes a sentir grandes embaraços não só por deficiencia do capital, pois o socio Silveira já desfalcava a firma e bem assim, os eradores da firma dissolvida iam fazendo pressão sobre os supplicantes e não queriam innovar os seus titulos e continuar suas transacções com a firma successora. No começo do mez de setembro Silveira, individuo ganancioso, faz pressão forte contra a firma Martins & Silva e procura individuos que se prestassem a figurar como *cessionarios de lettras* e encontrando dous desocupados, de cujos nomes não se recordam e que lhe consta foram empregados despedidos do espolio do conde de Santa Marinha e com taes figurantes obtem a declaração de quebra da firma Martins & Silva, declaração que foi mandada indeferir por accordão da Camara Civil da Côrte do Appellação. Este facto tornado publico causou grande alarma entre os credores da firma Martins & Silva e Silveira, Martins & Silva que não confiam já um ceitel aos supplicantes; por isso veem elles, na forma da lei, para salvaguarda dos seus direitos e todos os credores quer de uma, quer de outra firma, confessar sua fallencia e requerem que, tomada por termo a confissão, se prosiga nos ultteriores termos de direito. Assim, juntando seus livros, relação de credores, balanço e contractos de sociedade, PP. deferimento. Rio, 2 de outubro de 1901. O advogado, Hygino de Bastos Mello. (Estava legalmente sellada.) Despacho:—Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 2 de outubro de 1901. T. Torres. Despacho:—D. A. tome-se por termo a confissão. Rio, 2 de outubro de 1901.—B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real, em 2 de outubro de 1901.—O distribuidor, J. Conceição. Tomada por termo a confissão, foi decretada a fallencia da dita firma. Feitas as diligencias legaes, pelos syndicos provisórios nomeados, Breissan & Comp. e José Ferreira Pinto Bastos, com a assistencia do Dr. curador das massas fallidas, ora pelos mesmos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. (Dr. Bulhões.)—Os syndicos da fallencia de Martins & Silva, afim de terem cumprimento as disposições do art. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 1890, requerem a V. Ex. se digne de ordenar a publicação de editaes para ter logar a reunião de credores, ordenada no art. 38 do citado decreto. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 23 de novembro de 1901.—O advogado, J. C. Pimentel Duarte. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28 de novembro de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Martins & Silva, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108; afim de verificarom os creditos, e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcões consultivas e deliberativas para liquidação final da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que, para a concordata, é mister que represente ella no

minimo tres quartos da totalidade dos creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de dezembro de 1901.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores da Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarom os creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio dos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva, na forma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial.—Dizem Fernandes, Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Mercado n. 41, que, sendo credores da Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo, com sede nesta Capital, á rua Visconde de Inhamá n. 23, da quantia de 22:160\$750, como fazem certo as contas juntas, assignadas, dos supplicantes, transferidas por A. Macieira, aconteco que duas dellas acham-se vencidas, tendo sido uma protestada (docs. ns. 1 a 4), e como não tenham sido pagas, porque a supplicada suspondeu seus pagamentos, o que ficará provado em depoimentos de tes amunb's, um dos documentos juntos, que também provam serem os creditos dos supplicantes provenientes de fornecimentos a operarios para serem de conta nos nas folhas de pagamento de ferias, requerem os supplicantes a V. Ex. digne-se determinar o juiz desta camara a quem, sendo esta presente, mando que D. o A. assigne dia e hora para ter logar a necessaria justificação, em que se provará: a) que a supplicada fochou a fabrica por falta de recursos, não só para aquisição de materia prima, como também para o custeio preciso; b) que cessou seus pagamentos, estando a dever por titulos liquidados e certos aos supplicados e a outros; c) que soffreu um embargo em seus bens, a requerimento de A. J. da Silva Braga, cujo processo corre por esta camara perante o Dr. Bulhões Pedreira, escrivão Côrte Real, para o que requerem a intimação da supplicada, sob pena de revelia. E tudo para o fim de ser decretada a liquidação forçada da supplicada, em virtude das disposições dos artigos 167, n. 2º, e 168, § 2º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Assim, pedem deferimento. E. R. M. Rio, 27 de agosto de 1901.—O advogado, Luiz Teixeira de Barros Junior. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 27 de agosto de 1901.—T. Torres. Despacho: D e A, justifique com sciencia da supplicada. Rio, 27 de agosto de 1901.—B. Pedreira. Distribuição. D. a Côrte Real, em 27 de agosto de 1901.—O distribuidor, J. Conceição. Dada a justificação e não tendo a companhia supplicada se opposto ao pedido no prazo que lhe foi assignado, depois de sellados e preparados os autos foram á conclusão, sendo decretada a liquidação forçada da companhia supplicada e nomeados syndicos Marinho Prado & Comp. e Fernandes Moreira & Comp., que assignaram o respectivo termo. Feitas por estes as diligencias legaes, ora por parte dos mesmos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pe-

dreira—Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo, já estando junto aos autos o exame de livros, balanço e mais documentos das diligencias preliminares, requerem a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores, pela forma legal, para o fim de ouvirem a leitura do relatório o converter-se a liquidação em definitiva, dando os credores aos syndicos to-lós os poderes necessários para ser ultimada a liquidação. Pedem deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1901.—Os syndicos: *Luiz Teixeira de Barros Junior*.—*José Emygdio Gonçalves Lima*, por procuração. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 25 de novembro de 1901.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 11 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou prosseguir-se na liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será admittido por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração póde ser do proprio punho, não podendo ser conferida a pessoa devedora á companhia; que um só procurador póde representar diversos credores, com tantos votos quantos forem os representados, e, finalmente, que os que não comparecerem á reunião serão considerados como adherentes ás deliberações que na reunião forem tomadas pela maioria de votos; dos credores presentes, sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, dous terços da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata, na forma do art. 842, segunda parte, do Codigo Commercial, com as modificações resultantes dos decretos n. 3.065, de 6 de março de 1892 (lei n. 3.050, de 1892; art. 21; decreto n. 8.821, art. 109; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890) e decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 179. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de novembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao espolio do finado José da Silva Neves Peixoto, por José Carneiro Pereira, que terá logar no dia 5 de dezembro proximo futuro.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que, por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e pendem uns autos de execução da sentença, em que é exequento José Carneiro Pereira, e executado, o espolio do finado José da Silva Neves Peixoto e, tendo sido feita a penhora, foi feita a avaliação do teor e forma seguintes: os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, para avaliarem os bens penhorados por José Carneiro Pereira ao espolio do finado José da Silva Neves Peixoto, cumprindo o respeitavel mandado, procederam pela forma seguinte: direito e acção de José da Silva Neves Pei-

xoto, por sua qualidade de socio da firma Peixoto & Rocha, cuja liquidação se processa pelo juizo da 1ª pretoria desta Capital e cujo liquidante é o outro socio José da Rocha Junior, constituindo o activo do acervo em liquidação dividas activas; acções de emprozas e companhias, em poder do liquidante, avaliados por 16:000\$. Um relógio de ouro Pateck Philippe, por 50\$. Importa a presente avaliação em 16:050\$. Capital, 23 de setembro de 1901.—*Ignacio de Paula Antunes*.—*Antonio Joaquim da Silva Fontes*. Estava devidamente sellada na forma da lei. Pelo que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil, Virgilio de Sá Pereira. Diz José Carneiro Pereira, supplicante, nos autos de execução contra os herdeiros do finado José da Silva Neves Peixoto, que, tendo sido avaliados os bens penhorados, o termo é serem elles vendidos em hasta publica, para o que o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar lavrar editaes, com as formalidades legais, para a venda dos bens pelo ministerio do proprio dos auditorios e expedir alvará de autorização para os que tiverem de ser vendidos pelo ministerio do correitor que para o caso for nomeado por V. Ex. Nestes termos o supplicante.—E para deferimento. Rio, 30 de setembro de 1901.—O advogado, *Aureliano de Campos*. Estava devidamente sellada na forma da lei. Em cuja petição profere o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 1 de outubro de 1901.—*Sá Pereira*. Na la mais se continha nem declarava om a dita e mencionada petição e seu despacho, que acima fica bom e fielmente transcripta. Em virtude do que vão á praça deste juizo os bens acima transcriptos pelo preço da sua avaliação, cuja praça terá logar no dia cinco de dezembro proximo futuro, ás onze horas da manhã, ás portas do predio da rua dos Invalidos numero cento e oito, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte dias do mez do novembro de mil novecentos e um. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira*.

Decima quinta Pretoria

De citação á herdeira ausente D. Candida Castellucci, com o prazo de 90 dias

O Dr. Arthur Ferreira de Mello, sub-pretor em exercicio na 15ª pretoria: Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem que por parte do capitão Joaquim Candido Pimentel, inventariante dos bens do finado Salvador Eugenio Cinque, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. Sr. Dr. juiz da 15ª pretoria—O capitão Joaquim Candido Pimentel, inventariante dos bens deixados por Salvador Eugenio Cinque, residindo na provincia de Casenza, Calabria, Reino de Italia, porém em logar incerto, D. Candida Castellucci, mãe e herdeira do de cujus, o supplicante requer a V. S. se digne mandar citar-a com o prazo da lei, para sciencia de que por este juizo se procede ao alludido inventario e constituir quem a represente: pena de, findo o prazo, proseguir o inventario os seus termos de direito. E. R. Justiça. Capital Federal, 18 de outubro de 1901.—*Joaquim Candido Pimentel*. Estava collada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis. Despacho: Justifique. Rio, 19 de outubro de 1901.—*Arthur de Mello*. E, tendo o justificante justificado o allegado na petição, subiram os autos á minha conclusão, nos

quas profere a sentença seguinte: Procedo a justificação; passem-se editaes com o prazo de 90 dias, na forma requerida a fls. 9. Rio, 29 de outubro de 1901.—*Arthur de Mello*. E em virtude desta sentença, se passou o presente edital, pelo qual cito a D. Candida Castellucci para, no prazo de 90 dias, que lhe será assignado em audiencia, vir a este juizo para fallar aos termos do inventario de seu finado filho Salvador Eugenio Cinque. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, aos 30 dias do mez de outubro de 1901. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrivente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Arthur Ferreira de Mello*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	11 15/16	11 57/64
» Pariz.....	\$799	\$802
» Hamburgo.....	\$986	\$990
» Italia.....	—	\$741
» Portugal.....	—	335
» Nova York....	—	4\$157
Soberanos.....	20\$550	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$282	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) port.....	665\$000
Ditas do Emprestimo de 1895, port.....	805\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	143\$500

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	40\$250
Dito Commercial.....	85\$750

Companhias

Comp. Tecidos Corcovado.....	135\$000
------------------------------	----------

Debentures

Debs da Sorocabana-Ituana, 1ª série....	39\$250
Ditos Jardim Botânico, 8 %.....	189\$250

Capital Federal, 4 de dezembro de 1901.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 8\$500 por 10 kilos.
Algodão em rama, regular, de Massoró, 7\$800 idem.
Algodão em rama, limpo, de Sergipe, 7\$800 idem.
Café, typo n. 6, 5\$355 a 5\$323 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 5\$583 idem.
Dito idem n. 8, 5\$212 a 5\$311 idem.
Dito idem n. 9, 4\$902 a 5\$106 idem.
Pinho de rezina, 79\$000 por duzia de 3×9×14 pés reduzidos.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1901.— <i>João Baptista Delaigue</i> , presidente.